



## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.104/2023

CRATO - CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EMENTA:** Dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de infraestrutura de suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas de transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no âmbito do Município de Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Regulamenta o licenciamento, no âmbito municipal, das Estações Transmissoras de Radiocomunicação e suas Infraestruturas de Suporte para instalação de equipamentos afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observadas as normas ambientais e as normas urbanísticas pertinentes, de acordo com o interesse local, sem prejuízo ao disposto na legislação Federal correlata.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. CAPACIDADE EXCEDENTE: Infraestrutura de Suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;
- II. COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA: Cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da Infraestrutura de Suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;
- III. DETENTORA: Pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma Infraestrutura de Suporte;
- IV. DIREITO DE PASSAGEM: Prerrogativa de acessar, utilizar, atravessar, cruzar, transpor e percorrer imóvel de propriedade alheia, com o objetivo de construir, instalar, alterar ou reparar Infraestrutura de Suporte, bem como cabos, sistemas, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou elementos de redes de telecomunicações;
- V. ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO: Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
- VI. INFRAESTRUTURA DE SUPORTE: Meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

- VII.** LIMIAR DE ACIONAMENTO: Percentual de uso da capacidade da Estação Transmissora de Radiocomunicação que determina a necessidade de expansão da capacidade da estação ou do sistema da Prestadora;
- VIII.** PRESTADORA: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de telecomunicações;
- IX.** RADIOCOMUNICAÇÃO: Telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;
- X.** REDE DE TELECOMUNICAÇÕES: Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;
- XI.** MINI-ERB: ERB compacta destinada a uma pequena área de cobertura e instalada em ambientes externos;
- XII.** SMALL-CELLS/FEMTOCELL: Equipamento de radiocomunicação de radiação restrita, acessório às redes do SMP, do SME e do SCM, autoconfigurável e gerenciado pela Prestadora, e que opera como estação fixa para a radiocomunicação com as estações dos usuários;
- XIII.** POSTE SUSTENTÁVEL: Poste metálico capaz de suportar todos os equipamentos necessários para a instalação de uma Estação Transmissora de Radiocomunicação no interior, abaixo de sua própria estrutura, bem como o uso de elementos da paisagem urbana, mas não se limitando a postes de iluminação ou árvores de forma a reduzir eventuais impactos visuais na paisagem;
- XIV.** INSTALAÇÃO INTERNA (INDOOR): Instalação em locais confinados, tais como no interior de edificações, shoppings, aeroportos e outros;
- XV.** RELATÓRIO DE CONFORMIDADE: Documento assinado por entidade competente contendo a avaliação da exposição humana a CEMRU.

**Art. 3º.** Consideram-se equipamentos permanentes:

- I.** Torres;
- II.** Postes;
- III.** Antenas;
- IV.** Contêineres.

**Parágrafo único.** Também serão consideradas permanentes as demais instalações que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação.

**Art. 4º.** As antenas transmissoras de radiação eletromagnética que operam na faixa de frequência de 09 kHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz), ficarão abrangidas pelos regramentos tratados nesta Lei.

**Parágrafo único.** Excetua-se do estabelecido no caput, os sistemas transmissores ou receptores associados a:

- I. Radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo;
- II. Radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias civil, militar, da guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego terrestre e aéreo e de ambulâncias;
- III. Radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;
- IV. Estações de enlaces ou transmissões ponto-a-ponto – approach link, conforme definidas pela Resolução nº 259/2001, da ANATEL;
- V. Serviço de radioamador, faixa cidadão e similares;
- VI. Small-Cells/Femtocell;
- VII. Microcélulas;
- VIII. Mini-ERB;
- IX. Poste Sustentável;
- X. Instalação Interna (Indoor).

**Art. 5º.** O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento, em qualquer localidade do Município, deverá observar os parâmetros fixados na Lei Federal de nº 11.934, de 05 de maio de 2009, a qual “dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos”.

**Art. 6º.** Os sistemas transmissores ou receptores poderão ser instalados em qualquer área do Município, desde que atendidos os regramentos dispostos em legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A implantação de sistemas transmissores ou receptores poderá ser feita em topo de edifícios, construções ou estruturas mais altas existentes na localidade, procurando integrá-la à paisagem existente.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO**

**Art. 7º.** Para a instalação de infraestrutura de suporte para quaisquer sistemas transmissores ou receptores, independentemente do material construtivo utilizado, será necessária a obtenção da Licença Ambiental Única – LAU, a ser expedida pelo órgão ambiental municipal competente, nos termos indicados nesta Lei e legislações pertinentes.

§ 1º. O requerimento deverá ser apreciado pelo órgão ambiental municipal competente, o qual deverá abranger em sua análise, os requisitos urbanísticos e ambientais a serem atendidos na fase de construção e instalação, e deverá ser instruído com a documentação exigida por esta Lei.

§ 2º. A obtenção da Licença Ambiental Única – LAU não dará direito à operadora de colocar o sistema transmissor em funcionamento, o que dependerá da obtenção da Licença de Funcionamento da Estação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ 3º. No caso de compartilhamento de Infraestrutura de Suporte, a Prestadora que solicitar o compartilhamento, não será dispensada do licenciamento ambiental, em relação aos novos transmissores de sinal.

§ 4º. A Licença Ambiental Única – LAU terá prazo de vigência de até 10 (dez) anos.

**Art. 8º.** A documentação a que se refere o § 5º, do Art. 7º, desta Lei, deverá obedecer aos parâmetros fixados no Código de Obras vigente do Município do Crato.

**Art. 9º.** O Licenciamento Municipal para a implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação – ERT sujeitar-se-á ao processo de licenciamento junto ao município, por meio de requerimento administrativo, instruído com os seguintes documentos:

- I. Projeto executivo de implantação da infraestrutura de Suporte e respectiva ART, nos termos da legislação municipal pertinente;
- II. Contrato Social da Detentora com respectivos aditivos se houver e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III. Documento legal, com matrícula atualizada, que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, ou termo de permissão de uso, em se tratando de bem público;
- IV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI. Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento;
- VII. Anuência do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do COMAER ou órgão equivalente;
- VIII. Certidão negativa de débitos municipais em nome do requerente;
- IX. Cópia da Convenção e de Ata da Assembleia do condomínio permitindo a instalação do equipamento, para os casos de instalação no topo ou fachada de edificações existentes;
- X. Na ausência de condomínio legalmente estabelecido, de que trata o inciso anterior, deste artigo, deverá ser apresentada anuência de todos os proprietários das subunidades da edificação;
- XI. Memorial Descritivo, contendo:
  - a) Tipo de estrutura de suporte;

- b) Material utilizado;
- c) Altura;
- d) Local da instalação;
- e) Sistema de Compartilhamento;
- f) Zoneamento.
- g) Em caso de Áreas protegidas, deverá apresentar laudo técnico, o qual informe o Impacto ambiental, gerenciamento de resíduos, ruídos, impacto visual, etc.

§ 1º. O valor da taxa única exigida no inciso VI, do Art. 9º, desta Lei, será regulamentado através de Decreto, exarado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Licenciamento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte Instalada.

§ 3º. A alteração das características técnicas decorrentes de processo de remanejo, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para os fins de aplicação do § 2º, observando o seguinte:

- I. REMANEJO: Ato de alterar a disposição, ou a locação dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
- II. SUBSTITUIÇÃO: Troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura e Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ERT, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;
- III. MODERNIZAÇÃO: Possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

**Art. 10.** Para a instalação de Infraestrutura de Suporte em Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento, deverá ser requerida, previamente, anuência pelo órgão gestor responsável por sua administração.

§ 1º. Na hipótese em que a Unidade de Conservação proíba a instalação da infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação, poderá o interessado apresentar, através de laudo técnico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA, a necessidade de cobertura de serviço naquela localidade, que será submetida ao seu gestor.

§ 2º. No laudo técnico previsto no § 1º, deste artigo, deverá constar a inexistência de alternativa técnica locacional para a instalação da Infraestrutura de Suporte ou a comprovação de elevado prejuízo à prestação de serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

**Art. 11.** A instalação da Infraestrutura de Suporte para os sistemas transmissores ou receptores deverá obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- I. Em relação à instalação de torres, 05m (cinco metros) do alinhamento frontal e 03m (três metros) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir das extremidades da base;

- II.** Em relação à instalação de postes, 03m (três metros) do alinhamento frontal das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir da circunferência em relação à divisa do imóvel ocupado;
- III.** A projeção vertical sobre o terreno, de qualquer elemento da Estação Transmissora de Radiocomunicação, em relação às divisas laterais e de fundo, não poderá ser inferior a 03m (três metros), respeitando o respectivo afastamento ao alinhamento frontal;
- IV.** Para a elaboração do projeto de implantação da estação, deverão ser observadas as restrições construtivas do lote, decorrentes da existência das árvores, parques, faixas não editáveis de drenagem, faixa de preservação permanente, entre outras, as quais serão submetidas à análise e à avaliação dos órgãos competentes;
- V.** No caso de equipamentos instalados no topo de edificações existentes, a altura referida neste artigo deve ser tomada como a soma de altura do equipamento com a altura da edificação, em relação ao nível do passeio por onde se tem acesso até o nível da laje onde será afixado o referido equipamento;
- VI.** Em casos em que a instalação de torres for para implantação, desenvolvimento e expansão de redes 5G, os recuos poderão ser de 03m (três metros) alinhamento frontal e 1,50m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir da extremidade da base.

§ 1º. Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º. As restrições estabelecidas no caput, deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Art. 12.** O início da construção, sem que haja a respectiva Licença Ambiental Única – LAU ou em desacordo com o projeto aprovado, ensejará o imediato embargo da obra e a adoção das sanções administrativa previstas nesta Lei, ressalvadas as exceções previstas nas legislações correlatas.

### **CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES À INSTALAÇÃO**

**Art. 13.** A instalação das Infraestruturas de Suporte dos sistemas transmissores ou receptores deverá observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União, de descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais de proteção do patrimônio ambiental, de proteção para os imóveis tombados e suas áreas envoltórias, bem como as demais limitações administrativas pertinentes.

**Art. 14.** Todos os equipamentos que compõem os sistemas transmissores ou receptores deverão receber tratamento acústico, quando necessário, se comprovadamente extrapolarem os limites legais, para que o ruído não ultrapasse os limites estabelecidos na legislação, dispondo também de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

**Art. 15.** As áreas das Estações Transmissoras de Radiocomunicação, estruturas verticais, antenas e demais equipamentos deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, através de alambrados ou muros ou gradis ou similares, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertência.

**Parágrafo único.** As placas de advertência deverão estar em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido pelo Poder Público Municipal, sendo constituída de material resistente às intempéries, ter dimensões mínimas de 1,00m (um metro) por 60cm (sessenta centímetros), e conter as seguintes informações: logradouro, nome do empreendedor, telefone para contato, número da licença municipal e órgão emissor, e número de licença de funcionamento concedida pela ANATEL com a respectiva validade.

**Art. 16.** Em caso de desligamento definitivo da Estação Transmissora de Radiocomunicação, o órgão municipal ambiental deverá ser previamente comunicado, sendo obrigatória a retirada do equipamento e respectiva infraestrutura de sustentação, em prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 17.** Em caso de descarte dos equipamentos e respectivas estruturas de sustentação, deverão ser observadas as diretrizes da legislação pertinente à matéria.

**Art. 18.** Sem o devido laudo técnico, não será autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte de torres para reprodução de sinal e equipamentos afins, em:

- I. Zonas Especiais Ambientais – ZEA;
- II. Áreas de Preservação Permanente – APP;
- III. Áreas de parques, praças, canteiro central e vias públicas;
- IV. Locais com distância inferior ou igual a 30,00m (trinta metros) de imóveis tombados ou em processo de tombamento pelos órgãos competentes.

#### **CAPÍTULO IV DOS SISTEMAS IRRADIANTES MÓVEIS**

**Art. 19.** A instalação de sistema irradiante transportável ou móvel somente será permitida em caráter temporário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, renovável por mais 90 (noventa) dias, para atender a eventos específicos, exclusivamente em locais onde se constate ausência ou insuficiência de sinal ou necessidade de aumento de capacidade de tráfego de dados.

§ 1º. O sistema irradiante móvel deverá ser isolado, de forma a evitar o acesso de pessoas não autorizadas, devendo, quando implantado em vias públicas, respeitar as normas de trânsito e ter autorização do órgão municipal competente.

§ 2º. A instalação dependerá de comunicação ao órgão municipal ambiental.

§ 3º. O funcionamento do sistema irradiante móvel sem a comunicação especificada no § 2º, deste artigo, implicará a aplicação de multa de 1.000 UFIRM, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas em Lei.

§ 4º. O prazo estabelecido no caput, poderá ser estendido para atender a situações excepcionais, observado a necessidade e o interesse público.

## CAPÍTULO V

### DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS

**Art. 20.** Nas áreas e nos bens públicos municipais, a permissão para instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação, antenas e equipamentos similares voltados para telecomunicações, inclusive em mobiliário urbano, dependerá de formalização de Termo de Autorização ou Permissão de Uso de Bem Público, a título oneroso, expedido pelo órgão municipal ambiental, no qual deverá constar, além das cláusulas convencionais, as seguintes obrigações:

- I. Não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;
- II. Não ceder a área a terceiros, exceto na hipótese de compartilhamento;
- III. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras a executar.

§ 1º. Quando se tratar de áreas e bens imóveis pertencentes ao Estado ou União, deverá ser anexado ao processo, documento emitido por tais entidades que autorize a instalação da Estação Transmissora de Radiocomunicação.

§ 2º. Serão isentos da contraprestação pecuniária pela utilização de bem público aqueles empreendedores que aderirem a programas públicos de prestação de serviços gratuitos de telecomunicações e dados, desde que o projeto seja previamente aprovado pelo órgão municipal.

**Art. 21.** A utilização de postes de iluminação pública e de obras de arte, tais como túneis, viadutos ou similares, para a instalação de equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações dependerá do atendimento das condições técnicas fixadas em regulamento próprio.

**Art. 22.** Fica dispensada da autorização prevista neste capítulo, a instalação de ETR móvel e ETR de pequeno porte, nas hipóteses previstas abaixo, desde que devidamente concedida à permissão de uso onerosa:

- I. Obras de arte (túneis, viadutos ou similares);
- II. Mobiliários urbanos concedidos;
- III. Postes de iluminação pública;
- IV. Câmeras de monitoramento de trânsito;
- V. Câmeras de vigilância e monitoramento;
- VI. Outros equipamentos ou mobiliários urbanos.

**Parágrafo único.** As condições e procedimentos necessários e específicos para a execução do previsto neste artigo, deverão ser fixados em Decreto Municipal.

## CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 23.** Constituem infrações á presente Lei:

- I. Implantar a Infraestrutura de Suporte sem a Licença Ambiental Única - LAU ou em desacordo com a Licença;
- II. Instalar e operar a Estação Transmissora de Radiocomunicação sem a placa de identificação;
- III. Deixar de cumprir intimação para a remoção dos equipamentos dos sistemas de transmissão ou recepção instalados irregularmente;
- IV. Desrespeito a embargo de obra;
- V. Exceder os limites de densidade de potência previstos nesta Lei e na legislação correlata;
- VI. Falta de balizamento noturno;
- VII. Excesso de ruído.

**Art. 24.** Para as infrações tipificadas no artigo anterior, aplicam-se as seguintes sanções administrativas:

- I. Multas simples;
- II. Multa diária;
- III. Cassação da Licença;
- IV. Interdição da Estação Transmissora de Radiocomunicação;
- V. Remoção dos equipamentos.

**Art. 25.** Constatadas as infrações descritas nos incisos II ou VI, do art. 23, desta Lei, a operadora do sistema ou a proprietária da infraestrutura será notificada para comparecer ao órgão ambiental municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser multada em 100 (cem) UFIRM, e após o decurso deste prazo, sem que tenham sido adotadas ás providências necessárias no sentido de sanar a irregularidade.

**Art. 26.** Constatada qualquer das infrações descritas nos incisos I, III, IV ou V, do art. 23 desta Lei, o proprietário da Infraestrutura de Suporte ou o responsável pela Estação Transmissora de Radiocomunicação serão multados no valor de R\$ 1000 (mil) UFIRM, e intimados a comparecer ao órgão ambiental municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 27.** O infrator poderá oferecer recurso em face dos atos administrativos executados pelo Poder Público Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do ato, ficando suspenso, até o seu julgamento, o prazo para o recolhimento da multa.

§ 1º. Considera-se o intimado ciente quanto aos Autos de Intimação e de Infração para imposição de penalidades, pela aposição de sua assinatura ou de seu representante legal ou preposto, devendo, em caso de recusa ou ausência, ser consignada esta circunstância na presença de 02 (duas) testemunhas.

§ 2º. O recurso será apreciado e julgado pelo órgão ambiental municipal.

§ 3º. Sendo julgado procedente o recurso, a decisão deverá ser homologada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do deferimento.

**Art. 28.** Da decisão do recurso previsto no Art. 27, desta Lei, caberá pedido de revisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Gestor do órgão ambiental municipal, que terá efeito suspensivo.

**Parágrafo único.** A decisão da autoridade municipal em processo administrativo não impede e nem exclui a possibilidade de remessa do aludido processo à Procuradoria Geral do Município para análise e apreciação.

**Art. 29.** Na impossibilidade de identificação do proprietário ou do responsável pelo sistema, a cientificação será realizada por Edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação em 05 (cinco) dias após a publicação.

**Art. 30.** As multas impostas e não recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, serão inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

**Parágrafo único.** Nenhum Auto de Infração será arquivado, nem a penalidade cancelada, sem despacho fundamentado da autoridade competente.

**Art. 31.** Os valores das multas são os estabelecidos na presente Lei e serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Para efeitos da presente Lei, fica caracterizada a reincidência quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo para o mesmo sistema transmissor ou receptor.

**Art. 32.** Os valores das multas, expressos em moeda corrente nacional, serão reajustados anualmente mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de índice que venha a substituí-lo.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR que já estiverem instaladas na data de publicação desta Norma e não possuírem autorização municipal competente, ficarão sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Autorização de Implantação referidos nesta legislação.

§ 1º. Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a detentora adequa as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou a autorização de instalação referidos nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º.

§ 2º. Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Administração Municipal, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º. Durante o prazo disposto no § 1º, deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º. No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou da autorização para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 4.105/2023**

**CRATO - CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Altera a redação do inciso III, do Art. 79, da Lei Municipal nº 4.017, de 10 de abril de 2023, a qual dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município do Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso III, do Art. 79, da Lei Municipal nº 4.017, de 10 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 79.** (...)

(...)

**III** - o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.106/2023****CRATO - CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da “Brigada de Incêndio do Município do Crato”, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criada a “Brigada de Incêndio no Município do Crato”, Estado do Ceará, a qual atuará de forma complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate à incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações da Defesa Civil.

§ 1º. Para exercício de sua atividade, a Brigada de Incêndio Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidade ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos.

§ 2º. Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de eventos críticos, a mencionada Brigada de Incêndio Municipal transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiro ou de Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário e mantendo registro circunstanciado a respeito.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I.** Brigada de Incêndio: Grupo constituído no âmbito do Município do Crato, Estado do Ceará e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de Defesa Civil;
- II.** Proteção e Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- III.** Medidas Correlatas: Ações de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETIVO DA BRIGADA DE INCÊNDIO MUNICIPAL**

**Art. 3º.** São objetivo da Brigada de Incêndio Municipal:

§ 1º. A prevenção aos focos de incêndios na circunscrição do Município do Crato e nas cidades limítrofes, que se dará mediante:

- I.** Realização de levantamento de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- II.** Registro e construção (quando necessário) de pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de risco;

- III. Elaboração de planos de construção e manutenção de aceiros;
- IV. Realização de queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queimada, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para a realização;
- V. Elaboração de campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- VI. Cuidado com a manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's;
- VII. Elaboração de plano anual de contingenciamento de incêndios florestais.

§ 2º. O combate a incêndios florestais, que se dará:

- I. O coordenador da brigada irá acionar a brigada quanto ao evento de sinistros florestais;
- II. Quando da ocorrência de sinistro florestal, o coordenador deverá acionar a brigada e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;
- III. A cada ocorrência o coordenador deverá registrar todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente o Relatório de Ocorrência de Incêndio – ROI.

§ 3º. A recuperação de área queimadas, que se dará:

- I. O coordenador de brigada onde ocorreu o sinistro florestal, deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;
- II. A Brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;
- III. O trabalho de recuperação ao proprietário. Quando em áreas pertencentes à União, Estado e ao próprio Município do Crato, Estado do Ceará deverá ser observado as normas e regramentos específicos.

§ 4º. A proatividade, que se dará mediante:

- I. Apoio às solicitações do Corpo de Bombeiros;
- II. Buscas e salvamento em situações de risco extremos;
- III. Apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO MUNICIPAL**

**Art. 4º.** A Brigada de Incêndio do Município do Crato, Estado do Ceará deverá ser composta, no mínimo, por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) coordenador e os demais membros Brigadistas.

**Art. 5º.** São funções dos membros da Brigada de Incêndio Municipal:

**I.** Coordenação de Brigada: Será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal da Defesa Civil do Município do Crato, Estado do Ceará, que terá como responsabilidade o acompanhamento permanente dos Brigadistas, o preenchimento dos relatórios de Ocorrência de Incêndios, além de outras atribuições estipuladas por meio de decreto regulamentador;

**II.** Brigadistas: Ficarão subordinados ao “Coordenador de Brigada”, e ficaram responsáveis pela formação do grupo, logística, análise e arquivamento dos documentos relacionados à Brigada, bem como gerar e coordenar as ações de Prevenção de Incêndios e Recuperação de Áreas Degradadas.

**Art. 6º.** A Brigada de Incêndio Municipal deverá ser composta por pessoas plenamente habilitadas para prevenir e atuar em caso de incêndios, sendo que deveram frequentar curso de formação, a ser ministrado por órgão competente, mediante parceria/convênio firmado com o Município do Crato, além daqueles oferecidos anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** A Brigada de Incêndio Municipal somente poderá atuar em municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

**Art. 8º.** Os voluntários poderão ser agentes públicos, de um ou mais órgãos da Administração Pública Municipal, além de cidadãos da comunidade.

**Art. 9º.** O horário cumprido como brigadista voluntário municipal, quando desenvolvido por agente público municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

**I.** Em situação real, na área do Município do Crato ou de outro conveniado ou consorciado;

**II.** Nas dependências de órgão públicos, entidades ou empresas, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

**III.** Em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação expressa do empregador.

**Art. 10.** A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

**Art. 11.** É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

**I.** Equipamento de proteção e uniforme especial a expensas do município, bombas costal anti-incêndio, queimadores pinga fogo, mochila anti-incêndio, abafadores de fogo/incêndio, extintores, caminhão pipa, e demais equipamentos que a coordenação e o corpo de bombeiros julgar necessário;

**II.** Reciclagem periódica.

**Parágrafo único.** Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, de forma suplementar, por meio de Decreto, o disposto na presente Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.107/2023**

**CRATO - CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.010, de 28 de março de 2023, a qual criou o Programa “Auxílio Catador” no âmbito da Administração Pública Municipal do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso IV, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 4.010, de 28 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** (...)

(...)

**IV -** Declaração ou documento similar que comprove o vínculo do(a) Catador(a) com Associação ou Cooperativa de Catadores.

**Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo único, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 4.010, de 28 de março de 2023.

**Art. 3º.** Acrescentam-se os §§ 1º e 2º, ao Art. 5º, da Lei Municipal nº 4.010, de 28 de março de 2023, que terão a seguinte redação:

**Art. 5º.** (...)

(...)

§ 1º. O Poder Executivo do Município do Crato, por meio de Edital, poderá exigir outros documentos para a formalização da inscrição do(a) Catador(a) no Programa “Auxílio Catador”, desde que não exclua ou sejam contrários aos já existentes.

§ 2º. Na hipótese do Inciso IV, somente deverá ser considerado o documento expedido por associações ou cooperativas de catadores que estejam em pleno funcionamento e que tenham sido criadas há no mínimo 06 (seis) meses, contados da data da publicação da Lei Municipal nº 4.010, de 28 de março de 2023.

**Art. 4º.** Fica alterado o Art. 6º, da Lei Municipal nº 4.010, de 28 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** Poderá o(a) Catador(a) se inscrever no processo de seleção para o Programa “Auxílio Catador”, nas seguintes formas:

**I** - De forma individual;

**II** - Por intermédio da associação ou cooperativa a que o catador pertença.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.108/2023**

**CRATO - CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos incluídos no “Programa Minha Casa, Minha Vida”, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, a serem realizados no Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos incentivos fiscais aos empreendimentos incluídos no “Programa Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, realizados no Município do Crato - CE, visando promover o direito à moradia das famílias Cratenses com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo Federal para áreas urbanas, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e urbano local.

**Parágrafo único.** Os critérios para enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária incentivada no Programa e a atualização dos valores de renda bruta previstos no caput, deste artigo, observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo Federal.

**Art. 2º.** Os empreendimentos realizados no Município do Crato - CE e a aquisição de unidades imobiliárias, no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, gozarão de benefícios fiscais, na forma desta Lei, relativos aos seguintes tributos:

**I** - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);

**II** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

**III** - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

**IV** - Taxas municipais relacionadas com as licenças de parcelamento do solo, de construção e de “habite-se”.

§ 1º. O enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no Programa dar-se-á pela aquisição de terreno para implantação de empreendimento habitacional na zona urbana deste município, pela produção de unidades imobiliárias residenciais urbanas novas e pela aquisição dessas unidades pelas famílias beneficiárias, com os recursos de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos definidos na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ou em outras normas que venham a ser editadas nesse sentido.

§ 2º. A comprovação do enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no “Programa Minha Casa, Minha Vida”, será realizada por meio da apresentação de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e nos prazos estabelecidos nesta Lei e nas normas correlatas.

§ 3º. Além dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o gozo dos benefícios fiscais é condicionado à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias estabelecidas pela legislação do Município.

**Art. 3º.** O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) consistirá na sua isenção:

**I** - para as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na aquisição, com recursos do Programa, de terrenos destinados a prover lotes urbanizados ou unidades habitacionais novas às famílias beneficiárias;

**II** - para as pessoas físicas beneficiárias, na aquisição de lotes urbanizados ou de unidades habitacionais novas ou usadas, com recursos do Programa.

**Parágrafo único.** O benefício previsto nos incisos do caput, deste artigo, além das condições estabelecidas, é condicionado à lavratura da escritura de aquisição pública, quando aplicável, em cartório da comarca de Crato - CE.

**Art. 4º.** O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) consistirá na sua isenção, por 05 (cinco) exercícios, para unidade habitacional adquirida pela pessoa física ou pela família beneficiária, desde que o adquirente não possua outro imóvel no Município do Crato - CE e o utilize como residência.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no caput, deste artigo, é extensivo à fração ideal de terreno, na hipótese de a pessoa física ou a família beneficiária adquirir unidade imobiliária residencial para entrega futura, desde que ele não possua outro imóvel no Município do Crato - CE.

**Art. 5º.** O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) consistirá na sua isenção para o serviço de construção civil, previsto na legislação municipal correlata, prestado para os agentes públicos ou privados produtores de unidades imobiliárias novas, no Município do Crato, em empreendimentos financiados com recursos do Programa, para serem disponibilizadas às famílias beneficiárias.

**Parágrafo único.** A isenção prevista no caput, deste artigo, não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que produzam unidades habitacionais sem recursos do Programa para vendê-las prontas e nem aos serviços por elas tomados.

**Art. 6º.** O benefício fiscal relativo às taxas municipais consistirá na isenção total do pagamento das taxas de licenças para execução de obras, concessão de “habite-se”, averbação, arruamentos, loteamentos e desmembramentos e nos atos de concessão de licença de parcelamento do solo, de construção, de “habite-se” e de averbação de empreendimentos financiados com recursos do Programa.

**Art. 7º.** Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se aos fatos geradores que ocorrerem após a data da sua publicação, e a sua fruição dar-se-á apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

**Art. 8º.** Os benefícios concedidos com base nesta Lei poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 4.109/2023**

**CRATO - CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança (COMSEP) do Crato – CE, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP no Município do Crato - CE, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança pública dos bens patrimoniais da municipalidade, das pessoas e ao combate à violência e à criminalidade.

**Parágrafo único.** O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho:

- I.** Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos municípios;
- II.** Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública na circunscrição do município;
- III.** Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV.** Analisar e encaminhar para providência do órgão público competente, seja ele estadual, federal ou municipal, com intuito de informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança pública;

- V. Sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade na área escolar, bem como o combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- VI. Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VII. Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VIII. Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;
- IX. Elaborar o seu regimento;
- X. Analisar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Pública e a Política Municipal de Segurança Pública.

**Art. 3º.** O Conselho será composto por 21 (vinte um) membros:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo o Prefeito Municipal, ou quem este indicar, e um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II. 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- V. 01 (um) representante da Polícia Civil;
- VI. 01 (um) representante do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Crato;
- VII. 01 (um) representante da Delegacia de Defesa da Mulher de Crato – DDM;
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município do Crato;
- IX. 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude do Município do Crato;
- X. 01 (um) representante da Secretária de Cultura do Município do Crato;
- XI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município do Crato;
- XII. 01 (um) representante da OAB - Subsecção do Município do Crato;
- XIII. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;
- XIV. 01 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana do Município do Crato - GCM;

**XV.** 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**XVI.** 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

**XVII.** 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense – CMDMC;

**XVIII.** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

**XIX.** 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) do Crato;

**XX.** 01 (um) representante das entidades de Ensino Superior do Município do Crato.

**Art. 4º.** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo único.** As funções de membro do referido Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**Art. 5º.** Todos os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, no exercício de suas atribuições, integra-se na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 7º.** Para cumprir suas finalidades, o COMSEP poderá:

**I.** Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, as certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade e respeitada à legislação vigente;

**II.** Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior, respeitada à legislação vigente, bem como sugerir melhorias;

**III.** Convocar os secretários municipais, e convidar autoridades de outras esferas, para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuições de suas pastas ou dos outros órgãos.

**Parágrafo único.** As requisições mencionadas no inciso I, deste artigo, deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º.** O COMSEP terá uma diretoria formada por:

**I.** Presidente;

**II.** Vice-Presidente;

**III.** 1º Secretário;

**IV.** 2º Secretário;

**V.** Tesoureiro;

§ 1º. Cada membro titular do COMSEP terá 01 (um) suplente.

§ 2º. No impedimento do titular, o suplente assumirá as respectivas funções.

**Art. 9º.** O Presidente da Diretoria do COMSEP será indicado pelo Poder Executivo e os demais membros da Diretoria serão escolhidos através de eleição interna.

**Art. 10.** Para que o COMSEP possa desempenhar suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança Pública promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários ao seu funcionamento.

**Art. 11.** Para a formação do quórum mínimo, cada reunião deverá ter pelo menos, a metade mais 01 (um) dos membros do referido Conselho.

**Art. 12.** As reuniões serão mensais e a falta injustificada a 05 (cinco) reuniões ensejará o desligamento e a substituição dos representantes de cada entidade que compõe o COMSEP.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 14.** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 4.110/2023****CRATO - CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, vinculado à Secretária Municipal de Segurança Pública – SMSP, destinado a desenvolver, subsidiar, aperfeiçoar e promover o amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação técnica, contratos e as ações de Segurança Pública e de Combate à Violência e a Criminalidade no Município do Crato - CE.

**SEÇÃO I****DAS FINALIDADES**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP tem por finalidades:

**I** – Avançar no desenvolvimento e na implementação de instrumentos de participação e controle social, fortalecendo o diálogo e a articulação do poder público com a sociedade;

**II** – Reformular e modernizar os modelos estruturais dos órgãos e instituições de Segurança Pública do município, mediante definição de estratégias integradas dos mecanismos de governança, promovendo a sinergia na consecução das metas de governo;

**III** – Fortalecer os mecanismos de comunicação com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com outros órgãos e instituições de segurança pública e defesa social, municipais, estaduais e federais;

**IV** – Promover o processo de fortalecimento e a integração das políticas, estratégias, planos e programas institucionais, dos órgãos e instituições de Segurança Pública do município com a finalidade de corrigir as anomalias entre planejamento, execução e gestão;

**V** – Integrar o planejamento, o orçamento e a gestão da Política Municipal de Segurança Pública, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos respectivos órgãos;

**VI** – Desenvolver o capital humano, qualificando os servidores da SMSP nos campos profissionais, técnicos, gerenciais e acadêmicos;

**VII** – Modernizar a infraestrutura física, logística e de tecnologia da informação, bem como reestruturar e aparelhar os órgãos e instituições de Segurança Pública do município, através da aquisição de mobiliário, maquinário, veículos, armamentos, munições, equipamentos e insumos para instruções, fardamentos e demais equipamentos de apoio, indispensáveis ao desempenho mais eficiente de suas atribuições;

**VIII** – Fortalecer as políticas municipais de proteção à pessoa;

**IX** – Adquirir, estruturar e implantar sistemas de informações, comunicação e tecnologia de vídeo-monitoramento;

**X** – Apoiar programas de Segurança Pública Comunitária, de prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

**XI** – Contribuir para a criação e manutenção das políticas de proteção aos profissionais da segurança pública, em decorrências dos riscos da atividade profissional;

**XII** – Apoiar a criação e implementação de novas políticas de Segurança Pública.

§ 1º. São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a Guarda Civil Metropolitana – GCM, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e o Centro Integrado de Operações e Emergências Municipais – CIOEM.

§ 2º. O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento – CFICA é instituição de ensino vinculado a Guarda Civil Metropolitana – GCM do Crato.

§ 3º. Os custos inerentes aos equipamentos, insumos e pagamentos de horas aulas de professores, instrutores e monitores que compõem os órgãos e instituições da SMSP do Crato, como também dos profissionais de outros órgãos e instituições municipais conveniados ao CFICA, serão assegurados pelos recursos do FUMSEP, desde que aprovado pelo Conselho Gestor deste fundo.

§ 4º. Fica vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, e para despesas com manutenção e custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas e/ou privadas, que não previstos em lei.

## **SEÇÃO II**

### **DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO FUMSEP**

**Art. 3º.** O FUMSEP tem contabilidade própria e será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, sendo multissetorial e democrático, e será composto da seguinte forma:

**I** – Secretário Municipal de Segurança Pública;

**II** – Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

**III** – Representante da Procuradoria Geral do Município;

**IV** – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

**V** – Diretor (a) do DEMUTRAN;

**VI** – Comandante da GCM;

**VII** – Coordenador (a) da COMDEC;

**VIII** – Coordenador (a) do CIOEM;

**IX** – Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.

§ 1º. O Secretário Municipal de Segurança Pública será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º. Os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos titulares dos Órgãos e Entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O mandato dos representantes será de 02 anos, permitida uma recondução, salvo os itens I, V, VI, VII e VIII, do Art. 3º, desta Lei, que será durante o período em que estiverem ocupando os cargos comissionados a que se referem.

§ 4º. Os representantes do referido Conselho Gestor, perduraram no mandato enquanto permanecerem nas funções previstas no *caput*, deste artigo.

§ 5º. A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do FUMSEP deverá constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 6º. Os membros do Conselho Gestor do FUMSEP não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos, serviço de relevante interesse público.

§ 7º. Os recursos do FUMSEP somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

**Art. 4º.** A Diretoria do Conselho Gestor do FUMSEP será formada por:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Secretário;

**IV** - Tesoureiro.

**Parágrafo único.** A escolha do Secretário e Tesoureiro, se dará por indicação do Presidente do Conselho Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor do FUMSEP tem as seguintes atribuições:

**I** – Gerir o Fundo e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas de Segurança Pública do Município do Crato, do Estado do Ceará e da União, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

**II** – Aprovar anualmente o Plano de Metas do Fundo;

**III** – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas Anual;

**IV** – Providenciar a inclusão dos recursos oriundos de diversas fontes no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;

- V – Organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;
- VI – Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiária com os recursos do fundo;
- VII – Gerir e executar outras atividades afins.

**Art. 6º.** O valor da hora aula, dos professores, instrutores e monitores, será definido de acordo com a lei vigente, atualizada anualmente, aprovada pelo conselho gestor e prevista em regimento interno, bem como no Plano Anual.

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUMSEP**

### **SEÇÃO I DAS RECEITAS DO FUMSEP**

**Art. 7º.** Constituem receitas do FUMSEP:

- I – Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II – Recursos originários da União, do Estado do Ceará e de outros órgãos e entidades públicas;
- III – Fontes de Financiamento do Poder Executivo, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional Antidrogas, do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura e Incentivos Fiscais na esfera Estadual;
- IV – Fontes de Financiamento oriundas do Poder Legislativo, através de Emendas Parlamentares;
- V – Fontes de Financiamento oriundas do Poder Judiciário, através da aplicação de penas de prestações pecuniárias pela Justiça Criminal e pela Justiça do Trabalho;
- VI – Fontes de Financiamento oriundas de outras áreas, mediante Termo de Parceria/Cooperação com órgãos ambientais estaduais e Financiamentos Internacionais;
- VII – Doações, auxílios, reembolsos, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VIII – auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- IX – transferências Fundo a Fundo por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- X – Rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- XI – Receitas das alienações de bens patrimoniais móveis inservíveis, utilizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e seus órgãos vinculados;

**XII** – Outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** O FUMSEP será dotado de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio, e movimentado em conta específica, em agência bancária oficial.

## **SEÇÃO II**

### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMSEP**

**Art. 8º.** Constituem despesas a serem suportadas pelo FUMSEP:

**I** – Projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos municipais envolvidos em atividade de segurança pública, das diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública, do Plano Municipal de Segurança Pública e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP;

**II** – Formação, instrução, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública, inclusive custos inerentes aos equipamentos, insumos e pagamentos de horas aulas de professores, instrutores e monitores;

**III** – Informatização dos arquivos e dados da área de Segurança Pública;

**IV** – Apoio financeiro a programas e projetos relacionados a atividades da Segurança Pública, incluindo projetos sociais instituídos pelos órgãos vinculados da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

**V** – Custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP;

**VI** – Projetos e obras do Plano de Metas Anual do FUMSEP.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONTABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** A contabilidade do FUMSEP tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 10.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

**Art. 11.** O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

**Art. 12.** O Regimento Interno do FUMSEP será aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.111/2023****CRATO - CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0001-94, do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado na Rua Brigadeiro Monteiro, s/n, Bairro Pimenta, correspondente a parte da área autuada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 23.864, com área total de 10.300,00m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados), nos termos do Memorial Descritivo e da Planta Georreferenciada que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei destina-se à **reestruturação da sede do Núcleo de Gestão Integrada do ICMBIO ARARIPE, assim como da continuidade de seu funcionamento no Município do Crato.**

**Art. 3º.** O donatário terá que cumprir os seguintes encargos:

**I** - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades constantes no Art. 2º, desta Lei;

**II** - apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses, os Projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao equipamento;

**III** - iniciar a construção em, no máximo, 12 (doze) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

**IV** - concluir a obra no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação desta Lei;

**V** - Iniciar as atividades em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação desta Lei;

**VI** - cumprir a Lei orgânica, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas ao equipamento, nos termos da legislação correlata vigente.

**Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

**I** - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

**II** - não forem cumpridos os prazos estipulados;

**III** - houver paralisação das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

**IV** - houver a transferência do equipamento para outro Município;

**V** - Verificadas às causas constantes do § 1º, do Art. 17, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c § 2º, do Art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º.** Para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a desafetação pública da área descrita no Art. 1º, desta Norma, a qual deverá ser desmembrada da matrícula anteriormente referenciada, após, cumpridas as formalidades legais.

**Art. 6º.** A Doação será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo do donatário, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI**



## MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA A SER DESMEMBRADA

Imóvel : PROPRIEDADE URBANA PÚBLICA DENOMINADA DE SÍTIO CAFUNDÓ - PARQUE DE EXPOSIÇÕES PEDRO FELICIO CAVALCANTI ÁREA A SER DESMEMBRADA DA ÁREA 4 DE MATRICULA Nº 23.864

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO CNPJ 07.587.975/0001-07

Interessado : INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94

Município : CRATO U.F: CE - BR

Código Credenciamento : XMME

Comarca : CRATO/CE

Área (m²) : 10.300,00

Perímetro (m) : 405,73

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D3**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.199.582,19m** e **E 453.952,94m** de ; deste segue confrontando com a propriedade de **ÁREA REMANESCENTE DA PARCELA 4 MAT: 23.864**, com azimute de **134°38'55"** por uma distância de 100,78m até o vértice **D2**, de coordenadas **N 9.199.511,36m** e **E 454.024,64m** de ; deste segue, com azimute de **223°18'56"** por uma distância de 96,57m até o vértice **D1**, de coordenadas **N 9.199.441,10m** e **E 453.958,39m** de ; deste segue confrontando com a propriedade de **IMÓVEIS RESIDENCIAIS**, com azimute de **312°59'09"** por uma distância de 5,18m até o vértice **P40**, de coordenadas **N 9.199.444,63m** e **E 453.954,60m** de ; deste segue, com azimute de **312°59'09"** por uma distância de 13,06m até o vértice **P41**, de coordenadas **N 9.199.453,53m** e **E 453.945,05m** de ; deste segue, com azimute de **312°59'09"** por uma distância de 7,44m até o vértice **P42**, de coordenadas **N 9.199.458,61m** e **E 453.939,61m** de ; deste segue, com azimute de **312°59'09"** por uma distância de 5,68m até o vértice **P43**, de coordenadas **N 9.199.462,48m** e **E 453.935,45m** de ; deste segue, com azimute de **312°59'09"** por uma distância de 7,35m até o vértice **P44**, de coordenadas **N 9.199.467,49m** e **E 453.930,08m** de ; deste segue, com azimute de **312°59'09"** por uma distância de 7,48m até o vértice **P45**, de coordenadas **N 9.199.472,59m** e **E 453.924,61m** de ; deste segue, com azimute de **312°59'09"** por uma distância de 26,18m até o vértice **P46**, de coordenadas **N 9.199.490,44m** e **E 453.905,45m** de ; deste segue, com azimute de **312°59'09"** por uma distância de 5,93m até o vértice **P47**, de coordenadas **N 9.199.494,48m** e **E 453.901,11m** de ; deste segue, com azimute de **312°59'09"** por uma distância de 1,54m até o vértice **P48**, de coordenadas **N 9.199.495,54m** e **E 453.899,98m** de ; deste segue, com azimute de **291°56'55"** por uma distância de 4,84m até o vértice **P49**, de coordenadas **N 9.199.497,34m** e **E 453.895,50m** de ; deste segue, com azimute de **291°56'55"** por uma distância de 5,93m até o vértice **P50**, de coordenadas **N 9.199.499,56m** e **E 453.890,00m** de ; deste segue, com azimute de **291°56'55"** por uma distância de 9,26m até o vértice **P51**, de coordenadas **N 9.199.503,02m** e **E 453.881,41m** de ; deste segue, com azimute de **16°11'21"** por uma distância de 13,42m até o vértice **P52**, de coordenadas **N**

9.199.515,91m e E 453.885,15m de ; deste segue confrontando com a propriedade de RUA BENTO XV, com azimute de 33°56'50" por uma distância de 8,46m até o vértice P53, de coordenadas N 9.199.522,93m e E 453.889,88m de ; deste segue confrontando com a propriedade de IMÓVEIS RESIDENCIAIS, com azimute de 42°14'32" por uma distância de 14,65m até o vértice P54, de coordenadas N 9.199.533,78m e E 453.899,73m de ; deste segue, com azimute de 42°14'32" por uma distância de 4,86m até o vértice P55, de coordenadas N 9.199.537,38m e E 453.903,00m de ; deste segue, com azimute de 48°54'31" por uma distância de 6,58m até o vértice P57, de coordenadas N 9.199.541,71m e E 453.907,96m de ; deste segue, com azimute de 48°54'31" por uma distância de 5,09m até o vértice P58, de coordenadas N 9.199.545,06m e E 453.911,80m de ; deste segue, com azimute de 48°54'31" por uma distância de 4,36m até o vértice P59, de coordenadas N 9.199.547,92m e E 453.915,09m de ; deste segue, com azimute de 48°54'31" por uma distância de 4,65m até o vértice P60, de coordenadas N 9.199.550,98m e E 453.918,59m de ; deste segue, com azimute de 48°32'25" por uma distância de 3,30m até o vértice P61, de coordenadas N 9.199.553,16m e E 453.921,07m de ; deste segue, com azimute de 47°01'00" por uma distância de 3,76m até o vértice P62, de coordenadas N 9.199.555,73m e E 453.923,82m de ; deste segue, com azimute de 47°01'00" por uma distância de 4,52m até o vértice P63, de coordenadas N 9.199.558,81m e E 453.927,12m de ; deste segue, com azimute de 47°01'00" por uma distância de 3,38m até o vértice P64, de coordenadas N 9.199.561,11m e E 453.929,60m de ; deste segue, com azimute de 47°01'00" por uma distância de 4,36m até o vértice P65, de coordenadas N 9.199.564,09m e E 453.932,79m de ; deste segue, com azimute de 47°01'00" por uma distância de 9,15m até o vértice P66, de coordenadas N 9.199.570,33m e E 453.939,48m de ; deste segue, com azimute de 47°01'00" por uma distância de 6,40m até o vértice P67, de coordenadas N 9.199.574,69m e E 453.944,16m de ; deste segue, com azimute de 47°01'00" por uma distância de 7,92m até o vértice P68, de coordenadas N 9.199.580,09m e E 453.949,96m de ; deste segue confrontando com a propriedade de RUA BRIGADEIRO MONTEIRO, com azimute 54°50'07" por uma distância de 3,65m até o vértice D3, ponto inicial da descrição deste perímetro de 405,73 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

#### CONFINANTES

Norte: ÁREA REMANESCENTE MAT 23.864

Sul : IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Leste: ÁREA REMANESCENTE MAT 23.864

Oeste: IMÓVEIS RESIDENCIAIS, RUA BENTO XV E RUA BRIGADEIRO MONTEIRO

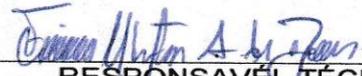
#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõem o §14 do artigo 213 da LRP verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o

(as) o(s) requerente(s) e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais.

Obs: A planta anexa faz parte deste laudo Técnico.

Crato/CE, 08 DE MARÇO DE 2023.



RESPONSÁVEL TÉCNICO

Francisco Ubiratan Alves de Barros  
Tecnólogo em Construção Civil  
Estrada e Tecnologia  
CRLA-CE0307

PREFEIRA MUNICIPAL DE CRATO  
PROPRIETÁRIO





**LEI Nº 4.112/2023****CRATO - CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante Termo de Cessão de Uso, o imóvel que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso, ao **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.445.800/0001-90, parte do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 19.230, encravado no Loteamento Encosta do Vale, Bairro Vila Lobo, com área total de 7.997,97m<sup>2</sup> (sete mil, novecentos e noventa e sete vírgula noventa e sete metros quadrados), conforme memorial descritivo e levantamento topográfico que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de uso autorizada por esta Lei tem como objetivo a implantação de Clube Recreativo para a referida Categoria de Servidores, Subsele Administrativa do SINPOL/CE e Hotel de Trânsito para seus associados.

**Art. 2º.** A presente concessão de uso terá vigência de 40 (quarenta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º. Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º. Caso o imóvel não seja utilizado para os fins estabelecidos na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 3º.** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

**Art. 4º.** Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do imóvel, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

ANEXOS**MEMORIAL DESCRITIVO**

**IMÓVEL:** ÁREA FUNDO DE TERRAS PÚBLICAS F.T.P. 1 DO LOTEAMENTO ENCOSTA DO VALE  
**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO CNPJ: 07.587.975/0001-07  
**Município:** CRATO **UF:**CE  
**Comarca:** CRATO CE  
**Área:** 7.997,97m<sup>2</sup> **Perímetro:** 402,43 m

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se no marco denominado **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=455.520,29m** e **N=9.197.523,99m** **dividindo-o** com ÁREA INSTITUCIONAL.A.I. 1; dai segue confrontando com ÁREA INSTITUCIONAL.A.I. 1 com o azimute de 189°38'30,19" e a distância de 32,33m até o marco **P02 (E=455.514,87m** e **N=9.197.492,12m)**; dai segue confrontando com ÁREA INSTITUCIONAL.A.I. 1 com o azimute de 189°41'29,16" e a distância de 32,35m até o marco **P03 (E=455.509,43m** e **N=9.197.460,23m)**; dai segue confrontando com ÁREA INSTITUCIONAL.A.I. 1 com o azimute de 179°29'11,04" e a distância de 29,80m até o marco **P04 (E=455.509,70m** e **N=9.197.430,44m)**; dai segue confrontando com ÁREA INSTITUCIONAL.A.I. 1 com o azimute de 179°18'32,44" e a distância de 30,76m até o marco **P05 (E=455.510,07m** e **N=9.197.399,68m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de 197°59'41,14" e a distância de 0,44m até o marco **P06 (E=455.509,93m** e **N=9.197.399,26m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de 206°02'28,42" e a distância de 0,53m até o marco **P07 (E=455.509,70m** e **N=9.197.398,79m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de 230°09'49,67" e a distância de 9,59m até o marco **P08 (E=455.502,34m** e **N=9.197.392,64m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de 228°40'08,11" e a distância de 38,55m até o marco **P09 (E=455.473,39m** e **N=9.197.367,19m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de 227°32'44,93" e a distância de 13,22m até o marco **P10 (E=455.463,63m** e **N=9.197.358,26m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de 237°11'01,49" e a distância de 0,72m até o marco **P11 (E=455.463,03m** e **N=9.197.357,87m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de 262°20'26,64" e a distância de 0,41m até o marco **P12 (E=455.462,62m** e **N=9.197.357,81m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de 289°08'29,56" e a distância de 0,52m até o marco **P13 (E=455.462,13m** e **N=9.197.357,99m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de 319°14'31,98" e a distância de 0,46m até o marco **P14 (E=455.461,83m** e **N=9.197.358,33m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de 344°00'52,68" e a distância de 55,40m até o marco **P15 (E=455.446,58m** e **N=9.197.411,59m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de 346°14'06,33" e a distância de 18,74m

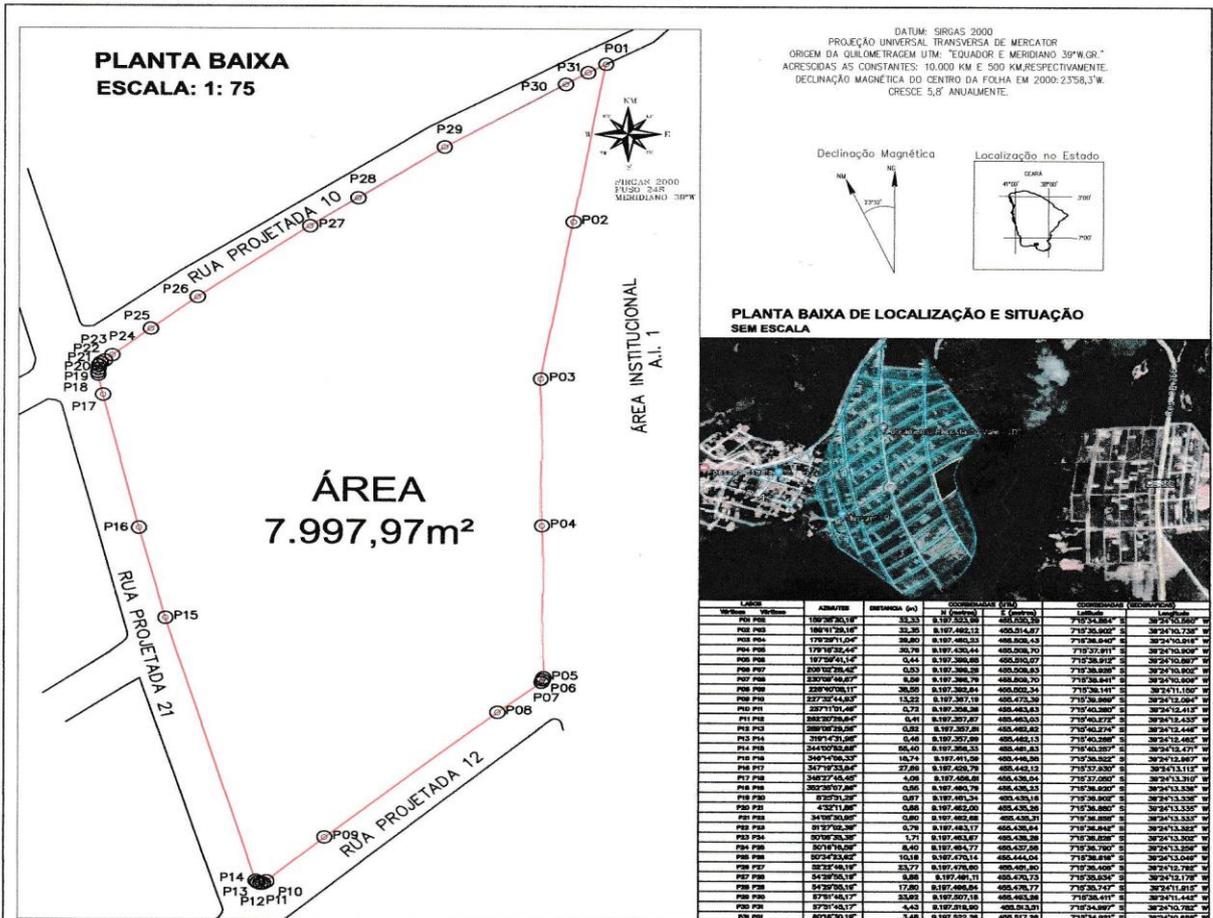
até o marco **P16 (E=455.442,12m e N=9.197.429,79m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de  $347^{\circ}19'33,84''$  e a distância de 27,69m até o marco **P17 (E=455.436,04m e N=9.197.456,81m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de  $348^{\circ}27'45,45''$  e a distância de 4,06m até o marco **P18 (E=455.435,23m e N=9.197.460,79m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de  $352^{\circ}35'07,86''$  e a distância de 0,55m até o marco **P19 (E=455.435,16m e N=9.197.461,34m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 12 com o azimute de  $8^{\circ}25'51,29''$  e a distância de 0,67m até o marco **P20 (E=455.435,26m e N=9.197.462,00m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 10 com o azimute de  $4^{\circ}32'11,86''$  e a distância de 0,68m até o marco **P21 (E=455.435,31m e N=9.197.462,68m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 10 com o azimute de  $34^{\circ}08'30,95''$  e a distância de 0,60m até o marco **P22 (E=455.435,64m e N=9.197.463,17m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 10 com o azimute de  $51^{\circ}27'02,38''$  e a distância de 0,79m até o marco **P23 (E=455.436,26m e N=9.197.463,67m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 10 com o azimute de  $50^{\circ}06'35,38''$  e a distância de 1,71m até o marco **P24 (E=455.437,58m e N=9.197.464,77m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 10 com o azimute de  $50^{\circ}16'16,59''$  e a distância de 8,40m até o marco **P25 (E=455.444,04m e N=9.197.470,14m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 10 com o azimute de  $50^{\circ}34'23,62''$  e a distância de 10,18m até o marco **P26 (E=455.451,90m e N=9.197.476,60m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 10 com o azimute de  $52^{\circ}22'49,19''$  e a distância de 23,77m até o marco **P27 (E=455.470,73m e N=9.197.491,11m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 10 com o azimute de  $54^{\circ}29'55,19''$  e a distância de 9,88m até o marco **P28 (E=455.478,77m e N=9.197.496,84m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 10 com o azimute de  $54^{\circ}29'55,19''$  e a distância de 17,80m até o marco **P29 (E=455.493,26m e N=9.197.507,18m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 10 com o azimute de  $57^{\circ}51'45,17''$  e a distância de 23,92m até o marco **P30 (E=455.513,51m e N=9.197.519,90m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 10 com o azimute de  $57^{\circ}51'45,17''$  e a distância de 4,43m até o marco **P31 (E=455.517,26m e N=9.197.522,26m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA 10, com o azimute  $60^{\circ}16'30,19''$  e a distância de 3,48m até o marco **P01**; inicio de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 7.997,97m<sup>2</sup>.

#### CONFINANTES

**Norte:** RUA PROJETADA 10  
**Sul :** RUA PROJETADA 12  
**Leste:** ÁREA INSTITUCIONAL A.I. 1  
**Oeste:** RUA PROJETADA 21

*Francisco Ubiratan A. de Barros*  
 Francisco Ubiratan A. de Barros  
 Eng. Constr. Civ.  
 Estr. Topografia  
 CREA-CE-38787

Crato/CE, 27 de setembro de 2021.



**DECLARAÇÃO:**

Declaro para os devidos fins e feitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeita-se ao que dispõem o § 14º do artigo 213 da LRP. Verificando a qualquer tempo não serem verdadeiras os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (a-s) o (s) requerente (s) e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais.

*Francisco Ubiratan Alves de Barros*  
Francisco Ubiratan Alves de Barros  
Tecnólogo em Construção Civil  
Topografia e Estradas  
CREA/CE: 38.787  
CÓDIGO INCRA: XMME

**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**

FRANCHA: ÚNICA

CIDADE: CRATO- CE LOCALIZAÇÃO: **ÁREA F.T.P. 1 LOTEAMENTO ENCOSTA DO VALE**

DESCRIÇÃO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ENCOSTA DO VALE.

Topógrafo: *Francisco Ubiratan Alves de Barros*  
**FRANCISCO UBIRATAN ALVES DE BARROS**  
Tecnólogo em Construção Civil  
CREA/CE: 38.787 D

**PREFEITURA DO CRATO**  
SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

LOCAL: INDICADA DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DESENHO: FRANCISCO UBIRATAN GRADUADO: CRATO - CE

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº **3965/2022** de **21/12/2022**.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.772.509,64 (DOIS MILHOES SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>02.01 - Chefia de Gabinete</b>			
04.122.0021.2.003 - Gestão Administrativa da Chefia do Gabinete do Prefeito			
0033	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	16.687,83
0037	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.050,44
0050	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	400,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>18.138,27</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>18.138,27</b>
<b>03.02 - Escola de Gestão Pública Municipal - EGPM</b>			
04.122.0021.2.010 - Gestão Administrativa da Escola de Gestão Pública - EGPM			
0103	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.208,44
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.208,44</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>1.208,44</b>
<b>04.01 - Procuradoria Geral do Município</b>			
04.122.0021.2.012 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município			
0127	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	22.259,93
0132	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	13.330,88
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>35.590,81</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>35.590,81</b>
<b>05.01 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Munic</b>			
04.124.0021.2.013 - Manutenção e Funcionamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município			
0156	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	6.905,87
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>6.905,87</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>6.905,87</b>
<b>06.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento</b>			
04.123.0022.2.022 - Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município			
0217	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	12.000,00
0221	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	15.968,20
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>27.968,20</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>27.968,20</b>
<b>07.01 - Secretaria Municipal de Administracao</b>			
04.122.0021.2.030 - Gestão Administrativa da Secretaria de Administracao			

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
0299	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	7.500,00
0304	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	45.533,91
0320	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	10.069,03
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>63.102,94</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>63.102,94</b>
<b>08.01 - Sec. Munic. de Segurança Pública</b>			
04.122.0021.2.037 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria. de Segurança Pública			
0382	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	7.888,00
0385	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	165.139,48
0391	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.200,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>178.227,48</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>178.227,48</b>
<b>08.02 - Depart. Municipal de Transito-DEMUTRAN</b>			
04.122.0021.2.041 - Gerenciamento das Atividades de Educação e Fiscalização no Trânsito			
0444	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	25.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>25.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>25.000,00</b>
<b>08.03 - Guarda Municipal</b>			
04.452.0021.2.046 - Gestão Administrativa da Guarda Civil Municipal			
0501	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	11.650,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>11.650,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>11.650,00</b>
<b>09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>			
04.122.0021.2.049 - Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura			
0612	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	14.073,61
0616	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	6.117,28
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>20.190,89</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>20.190,89</b>
<b>10.01 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos</b>			
04.122.0021.2.052 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
0692	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	20.405,39
0695	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	32.571,79
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>52.977,18</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>52.977,18</b>
<b>11.01 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</b>			
18.122.0021.2.057 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente			
0748	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	27.082,65
0761	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.388,71

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>28.471,36</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>28.471,36</b>
<b>12.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho</b>			
04.122.0021.2.061 - Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho			
0838	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.931,25
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>2.931,25</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>2.931,25</b>
<b>13.01 - Secretaria Municipal de Educacao</b>			
12.361.0171.2.067 - Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao - SME			
0865	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	13.722,58
0886	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	2.895,95
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>16.618,53</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>16.618,53</b>
<b>13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB</b>			
12.361.0172.2.084 - FDB 70% - Valorização dos Profissionais do Magistério - ENSINO FUNDAMENTAL			
0972	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	252.675,60
0973	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	1.278.468,07
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.531.143,67</b>
12.361.0173.2.085 - FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
0977	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	41.976,72
0988	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	106.912,52
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>148.889,24</b>
12.365.0172.2.086 - FDB 70% - Valorizacao dos Profissionais do Magisterio - ENSINO INFANTIL			
0994	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	74.136,83
0995	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	344.631,92
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>418.768,75</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>2.098.801,66</b>
<b>14.01 - Secretaria Municipal de Saúde</b>			
10.122.0021.2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saude -SMS			
1040	3.3.90.14.00	Diárias - Civil 1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	2.490,00
1048	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	4.050,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>6.540,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>6.540,00</b>
<b>14.02 - Fundo Municipal de Saude</b>			
10.301.0112.2.093 - Gestão Fortalecimento e Expansão da Atencao Basica de Saúde			
1100	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	9.974,53
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>9.974,53</b>
10.305.0121.2.114 - Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias			

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
1264	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	1.490,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.490,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>11.464,53</b>
<b>15.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>			
08.122.0071.2.117 - Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
1279	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	10.505,39
1283	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	3.964,62
1301	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1665000001 - Transf. do Governo Federal ref. a Transf. de Convênios e outros Repasses vinc. à Assistência Social	7.297,97
1301	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	52.256,77
1297	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.085,69
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>79.110,44</b>
08.422.0072.2.123 - Funcionamento do Conselho Tutelar			
1335	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	3.318,98
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>3.318,98</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>82.429,42</b>
<b>15.02 - Fundo Municipal de Assistência Associada</b>			
08.243.0078.2.128 - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			
1386	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	3.572,23
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>3.572,23</b>
08.244.0141.2.139 - Gestão do Programa Auxílio Brasil, IGD e Cadastro Único			
1473	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	4.296,75
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>4.296,75</b>
08.244.0073.2.136 - Gestão e Expansão dos Programas de Proteção Social Básica			
1438	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	4.916,05
1439	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	13.294,92
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>18.210,97</b>
08.244.0074.2.138 - Gestão e Expansão dos Programas de Proteção Social Especial			
1456	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.698,16
1457	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	7.440,01
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>13.138,17</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>39.218,12</b>
<b>17.01 - Secretaria Municipal de Cultura</b>			
13.122.0021.2.162 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura			
1633	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
1634	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	4.697,68
1638	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	22.402,93
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>27.600,61</b>

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>27.600,61</b>
<b>18.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude</b>			
04.122.0021.2.166 - Gestao Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte			
1693	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	9.974,08
1704	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	7.500,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>17.474,08</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>17.474,08</b>
<b>Total: (R\$)</b>			<b>2.772.509,64</b>

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>02.01 - Chefia de Gabinete</b>			
0201-04.122.0021.2.003 - Gestao Administrativa da Chefia do Gabinete do Prefeito			
0031	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
0034	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
0035	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	4.496,56
0036	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0038	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0039	3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0041	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0042	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0043	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	580,00
0044	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	8.574,14
0045	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0046	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0047	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0048	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0049	3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0051	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	347,65
0052	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0053	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais .	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0054	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	4.207,62
0058	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	200,00

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>27.600,61</b>
<b>18.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude</b>			
04.122.0021.2.166 - Gestao Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte			
1693	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	9.974,08
1704	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	7.500,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>17.474,08</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>17.474,08</b>
<b>Total: (R\$)</b>			<b>2.772.509,64</b>

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>02.01 - Chefia de Gabinete</b>			
0201-04.122.0021.2.003 - Gestao Administrativa da Chefia do Gabinete do Prefeito			
0031	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
0034	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
0035	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	4.496,56
0036	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0038	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0039	3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0041	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0042	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0043	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	580,00
0044	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	8.574,14
0045	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0046	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0047	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0048	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0049	3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0051	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	347,65
0052	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0053	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais .	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0054	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	4.207,62
0058	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	200,00

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0059	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	50,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>20.655,97</b>
0201-04.122.0021.2.004 - Incentivo Financeiro aos Jovens no Período do Serviço Militar Obrigatório no Tiro de Guerra – TG10.0			
0060	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0061	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.903,38
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>2.003,38</b>
0201-04.122.0028.2.005 - Revitalização e Controle da Legislação Municipal			
0062	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0063	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0064	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0065	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0066	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0067	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0068	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0069	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>800,00</b>
0201-04.122.0031.2.006 - Festividades Cívicas e Cerimonial Oficial			
0070	3.3.50.41.00 - Contribuições.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0071	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0072	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0073	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>400,00</b>
0201-04.122.0080.2.007 - Parceria e Cooperacao Tecnica com Entidades Diversas			
0075	3.3.50.41.00 - Contribuições.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0076	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0077	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0078	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>400,00</b>
0201-04.127.0033.2.008 - Gerenciamento e Desenvolvimento Regionalizado			
0079	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0080	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0081	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>300,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>24.559,35</b>
<b>08.02 - Depart. Municipal de Transito-DEMUTRAN</b>			
0802-04.125.0021.2.042 - Gestao Administrativa do DEMUTRAN			
0471	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
0471	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições. 1752000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	11.333,67
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>16.333,67</b>
0802-26.122.0021.2.043 - Modernizacao e Sinalizacao do Transito			
0478	3.3.90.30.00	Material de Consumo. 1752000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	7.333,00
0479	3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0481	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
0482	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>8.533,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>24.866,67</b>
<b>03.02 - Escola de Gestão Pública Municipal - EGPM</b>			
0302-04.122.0021.2.010 - Gestão Administrativa da Escola de Gestão Pública - EGPM			
0099	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
0100	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	9.331,84
0101	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
0102	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0104	3.3.50.41.00	Contribuições. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
0105	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0106	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar . 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0107	3.3.90.14.00	Diárias - Civil. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
0109	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0110	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0111	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0113	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
0114	3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios Anteriores. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0117	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0118	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>13.131,84</b>

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>13.131,84</b>
<b>15.03 - F.M.D.C.A - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>			
1503-08.122.0021.2.144 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA			
1510	3.3.90.30.00	- Material de Consumo.	
	1899000001	- Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente	932,01
1514	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	7.565,00
1514	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1899000001	- Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente	43,09
1517	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1669000000	- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	750,00
1517	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1899000000	- Outros Recursos Vinculados	750,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>10.040,10</b>
1503-08.243.0078.2.150 - Gestão das Ações na Primeira Infância			
1540	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	500,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>500,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>10.540,10</b>
<b>22.01 - Fun. de Prev.Soc.do Mun.Crato-Previcrato</b>			
2201-09.751.0021.1.087 - Implantação e Manutenção de Estação de Energia Solar			
1783	4.4.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1800111101	- Recur. Vinculados ao RPPS - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	20.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>20.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>20.000,00</b>
<b>20.01 - Fundam - Fundo Mun. Desenv. Ambiental</b>			
2001-18.122.0027.2.173 - Manutenção e Apoio as Ações Realizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente			
1767	3.3.90.14.00	- Diárias - Civil.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	100,00
1767	3.3.90.14.00	- Diárias - Civil.	
	1899000000	- Outros Recursos Vinculados	500,00
1771	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	100,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>700,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>700,00</b>
<b>13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB</b>			
1303-12.361.0173.2.085 - FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
0976	3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
	1542000000	- Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	1.872,96
0978	3.1.91.13.00	- Obrigações Patronais - RPPS.	
	1500100100	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	21.001,95
2367	3.3.50.85.00	- Contrato de Gestão.	
	1540000000	- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	1.000,00
0982	3.3.90.30.00	- Material de Consumo.	
	1540000000	- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	3.000,00
0990	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações.	
	1542000000	- Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	26.000,00
0991	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1541000000	- Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	600.000,00
0991	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1542000000	- Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	68.324,72

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>721.199,63</b>
1303-12.365.0174.2.087	FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil		
0999	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	63.209,28
1000	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS.	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	14.310,00
1000	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS.	
	1541000000	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	33.385,13
1000	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS.	
	1542000000	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	6.217,21
1001	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .	
	1542000000	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	25.700,01
1002	3.3.90.30.00	Material de Consumo.	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	4.990,00
1002	3.3.90.30.00	Material de Consumo.	
	1541000000	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>157.811,63</b>
1303-12.366.0172.2.088	FDB 70% - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA		
1014	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .	
	1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%	1.000,00
1015	3.3.90.30.00	Material de Consumo.	
	1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%	3.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>4.000,00</b>
1303-12.366.0175.2.089	FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA		
1020	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS.	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	2.500,00
1020	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS.	
	1541000000	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	2.500,00
1021	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .	
	1541000000	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	2.500,00
1023	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>8.500,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>891.511,26</b>
<b>09.02 - Fundo Mun. de Iluminacao Publica</b>			
0902-25.752.0351.1.050	Ampliacao, Conservacao, e Funcionamento do Parque Munic. de Iluminacao Publica		
0649	3.3.67.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.	
	1751000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.799,36
0657	4.4.90.51.00	Obras e Instalações.	
	1751000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	9.350,00
0658	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.	
	1751000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.000,00
0660	4.5.67.82.00	APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORREI	
	1751000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>13.149,36</b>
0902-25.752.0351.2.051	Gestao Administrativa do Fundo Municipal de Iluminacao Publica		
0662	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado.	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
0673	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>10.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>23.149,36</b>
<b>15.02 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>			

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1502-08.122.0021.2.125 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social			
1363	3.3.90.30.00	- Material de Consumo. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	1.000,00
1364	3.3.90.36.00	- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	500,00
1365	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	9.000,00
1365	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. <i>1661000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social</i>	905,00
1365	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. <i>1669000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social</i>	5.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>16.405,00</b>
1502-08.243.0075.2.127 - AEPETI - Erradicação do Trabalho Infantil			
1373	3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. <i>1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>	500,00
1375	3.1.91.13.00	- Obrigações Patronais - RPPS. <i>1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>	2.500,00
1378	3.3.90.30.00	- Material de Consumo. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	5.000,00
1378	3.3.90.30.00	- Material de Consumo. <i>1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>	1.772,60
1381	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. <i>1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>	9.950,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>19.722,60</b>
1502-08.243.0078.2.128 - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			
1384	3.1.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	242,00
1384	3.1.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado. <i>1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>	4.278,21
1385	3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	5.000,00
1385	3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. <i>1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>	500,00
1389	3.3.90.14.00	- Diárias - Civil. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	5.000,00
1390	3.3.90.30.00	- Material de Consumo. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	3.500,00
1390	3.3.90.30.00	- Material de Consumo. <i>1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>	986,62
1392	3.3.90.36.00	- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. <i>1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>	5.400,00
1393	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. <i>1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>	1.137,00
1393	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. <i>1661000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social</i>	8.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>34.043,83</b>
1502-08.244.0030.1.074 - Estruturação, Reforma e Aparelhamento de Unidades da Rede de Assistência Social			
1350	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações. <i>1665000001 - Transf. do Governo Federal ref. a Transf. de Convênios e outros Repasses vinc. à Assistência Social</i>	1.000,00
1350	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações. <i>1665000002 - Transf. do Estado referentes a Transf. de Convênios e outros Repasses Vinc. à Assistência Social</i>	619,83
1351	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>2.619,83</b>
1502-08.244.0030.1.075 - Construção, Reforma de Centros de Referência e Assistência Social-CRAS			

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1353	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		423,40
1354	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		817,06
1354	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1665000001 - Transf. do Governo Federal ref. a Transf. de Convênios e outros Repasses vinc. à Assistência Social		1.000,00
1355	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		500,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>2.740,46</b>
1502-08.244.0030.1.077 - Construção de CRAS no Bairro Nossa Senhora de Fátima			
1356	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		1.000,00
1357	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>2.000,00</b>
1502-08.244.0030.1.078 - Construção de Centro Comunitário No Sítio São Vicente			
1360	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
1502-08.244.0072.2.131 - Concessão de Benefícios Eventuais			
1405	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		141,72
1405	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.		
	1661000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		66,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>207,72</b>
1502-08.244.0072.2.133 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS IGD SUAS			
1417	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		2.500,00
1417	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.662,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>7.162,00</b>
1502-08.244.0073.2.136 - Gestão e Expansão dos Programas de Proteção Social Básica			
1442	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		597,35
1444	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		767,99
1444	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		890,00
1446	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1661000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		75,11
1447	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		1.500,00
1447	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		389,88
1448	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
	1661000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		268,12
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>4.488,45</b>
1502-08.244.0074.2.138 - Gestão e Expansão dos Programas de Proteção Social Especial			
1460	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		4.261,69
1460	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		820,54
1461	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.500,00

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1462	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		5,60
1462	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		487,57
1463	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		5.000,00
1466	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		17.592,73
1466	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.		
	1661000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		4.500,00
1467	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		235,08
1467	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.685,17
1469	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		100,00
1470	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.935,09
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>49.123,47</b>
1502-08.244.0141.2.139 - Gestão do Programa Auxílio Brasil, IGD e Cadastro Único			
1474	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		685,04
1475	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		5.000,00
1476	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		4.000,00
1476	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		25,00
1477	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		390,75
1478	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		4.105,52
1478	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.793,32
1479	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		1.228,37
1481	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		4.149,00
1481	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		92,10
1482	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		50,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>22.519,10</b>
1502-08.333.0151.2.141 - ACESSUAS - Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho			
1493	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		500,00
1498	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		693,45
1498	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		110,14
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.303,59</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>163.336,05</b>
<b>17.02 - Fundo Municipal de Cultura</b>			
1702-13.122.0021.2.163 - Gestao Administrativa do Fundo Municipal de Cultura			

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1672	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		2.500,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>2.500,00</b>
1702-13.392.0212.2.164	- Ações e Projetos de Incremento à Difusão Cultural em Geral		
1677	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.		
	1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		68.530,00
1677	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.		
	1719000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		10.000,00
1678	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.		
	1715000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		22.552,95
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>101.082,95</b>
1702-13.392.0213.2.165	- Realizacao de Festividades da Cultura e do Imaginario Popular		
1685	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		900,00
1685	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados		14.894,73
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>15.794,73</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>119.377,68</b>
<b>13.02 - Fundo Municipal de Educacao</b>			
1302-12.361.0182.2.074	- Serv. Mun. de Transporte Escolar- ENSINO FUNDAMENTAL		
0942	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1553000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		5.052,47
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>5.052,47</b>
1302-12.365.0174.2.076	- Desenvolvimento do Ensino Infantil - MDE		
0950	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação		1.000,00
0950	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
	1550000000 - Transferência do Salário-Educação		8.580,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>9.580,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>14.632,47</b>
<b>14.02 - Fundo Municipal de Saude</b>			
1402-10.301.0112.1.067	- Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde		
1072	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		5.000,00
1073	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.		
	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		500,00
1074	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		980,00
1074	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		10,00
1074	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1601000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi		1.634,25
1074	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1632000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde		800,00
1075	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
	1631000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde		1.000,00
1076	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.		
	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		500,00
1076	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.		
	1632000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde		500,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>10.924,25</b>

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1402-10.301.0112.1.070	- Construção de Ponto de Apoio do Sítio Baixa do Maracujá		
1078	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações.	
	1500100200	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	3.000,00
1079	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1500100200	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>4.000,00</b>
1402-10.301.0112.1.071	- Reforma do Posto de Saúde do Sítio Baixio Verde		
1080	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1500100200	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	1.000,00
1081	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações.	
	1500100200	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	1.000,00
1082	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1500100200	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	5.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>7.000,00</b>
1402-10.301.0112.1.090	- Construção de Centro de Atendimento a Crianças com Transtorno de Espectro Autista		
2380	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações.	
	1701000000	- Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	4.969,83
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>4.969,83</b>
1402-10.301.0112.2.093	- Gestão Fortalecimento e Expansão da Atencao Basica de Saúde		
1088	3.1.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado.	
	1600000000	- Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	1.000,00
1100	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1701000000	- Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	7.890,63
1102	3.3.90.92.00	- Despesa de Exercícios Anteriores.	
	1600000000	- Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	2.709,52
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>11.600,15</b>
1402-10.301.0112.2.094	- Apoio ao Programa Mais Medicos		
1105	3.3.90.48.00	- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	
	1500100200	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	32.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>32.000,00</b>
1402-10.301.0112.2.095	- Serviços Complementares ao SUS - (Formação Profissional e Campanhas)		
1110	3.3.90.08.00	- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .	
	1500100200	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	10.000,00
1110	3.3.90.08.00	- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .	
	1600000000	- Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	1.000,00
1113	3.3.90.33.00	- Passagens e Despesas Com Locomoção.	
	1600000000	- Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	10,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>11.010,00</b>
1402-10.301.0112.2.096	- Saude Bucal - Bloco de Atencao Basica		
1122	3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais.	
	1500100200	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	9.175,00
1124	3.3.90.08.00	- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .	
	1500100200	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	8.616,24
1125	3.3.90.14.00	- Diárias - Civil.	
	1600000000	- Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	1.000,00
1128	3.3.90.34.00	- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	
	1600000000	- Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	990,00
1133	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1600000000	- Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	1.000,00

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>20.781,24</b>
1402-10.301.0112.2.097	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Municipal		
1134	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado. 1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	9,69
1135	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	100,00
1136	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais. 1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	16.175,00
1140	3.3.90.30.00	Material de Consumo. 1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	4.824,74
1140	3.3.90.30.00	Material de Consumo. 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	2.811,62
1142	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	1.000,00
1143	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	3.773,40
1144	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente. 1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	1.000,00
1144	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente. 1601000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi	8.573,08
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>38.267,53</b>
1402-10.301.0112.2.098	Programa Saude da Familia - Bloco de Atencao Basica		
1145	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado. 1605000000 - Assist. Financeira da União Destinada à Complementação ao Pag. dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	10,00
1146	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. 1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	5.524,45
1147	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais. 1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	2.145,00
1149	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar . 1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	2.439,72
1149	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar . 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	1.194,62
1150	3.3.90.14.00	Diárias - Civil. 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	100,00
1151	3.3.90.30.00	Material de Consumo. 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	11.000,00
1154	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	14.178,84
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>36.592,63</b>
1402-10.301.0112.2.099	Bloco de Investimento da Atenção Básica de Saúde		
1159	4.4.90.51.00	Obras e Instalações. 1601000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
1402-10.301.0112.2.100	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
1167	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. 1604000000 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes	990,00

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1171	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
	1604000000 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes		1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.990,00</b>
1402-10.302.0113.1.072	- Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades		
1084	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		500,00
1084	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1632000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde		500,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
1402-10.302.0113.2.103	- Gestao e Expansao da Atencao Ambulatoria I e Hospitalar - MAC		
1178	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.		
	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		27.640,00
1178	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		700,00
1189	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		20.556,17
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>48.896,17</b>
1402-10.302.0113.2.104	- Fundo de Acoes Estrategicas e Compensacao - FAEC		
1201	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		4.350,60
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>4.350,60</b>
1402-10.302.0113.2.105	- Teto Municipal Rede Saude Mental		
1208	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .		
	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		1.000,00
1208	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		8.904,56
1212	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		11.364,81
1212	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		462,40
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>21.731,77</b>
1402-10.302.0113.2.106	- Teto Municipal Rede Viver Sem Limites (R DEF)		
1219	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		5.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>5.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>261.114,17</b>
<b>03.01 - Gabinete do Vice-Prefeito</b>			
0301-04.122.0021.2.009	- Gestao Administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito		
0082	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		34.873,42
0084	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		100,00
0085	3.3.50.41.00 - Contribuições.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		100,00
0086	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		50,00
0089	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		634,38

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0090	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		500,00
0091	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		500,00
0092	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		500,00
0094	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		4.500,00
0095	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		500,00
0097	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		500,00
0098	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		500,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>43.257,80</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>43.257,80</b>
<b>08.03 - Guarda Municipal</b>			
0803-04.452.0021.2.046 - Gestão Administrativa da Guarda Civil Municipal			
0506	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		5.681,74
0508	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais .		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		5.127,23
0513	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		500,00
0514	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		1.000,00
0515	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		500,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>12.808,97</b>
0803-04.452.0021.2.047 - Implementação do Projeto Patrulha Maria da Penha no Município de Crato-CE.			
0516	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		100,00
0517	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		100,00
0518	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		100,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>300,00</b>
0803-06.122.0021.2.048 - Programa de Estruturação da Guarda Civil Municipal			
0520	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		100,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>100,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>13.208,97</b>
<b>04.01 - Procuradoria Geral do Município</b>			
0401-04.062.0028.2.011 - Controle e Acompanhamento na Execução de Processos Judiciais			
0120	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		100,00
0121	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		100,00
0122	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		500,00
0123	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		100,00
0124	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		500,00

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.300,00</b>
0401-04.122.0021.2.012	- Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município		
0148	3.3.90.92.00	- Despesa de Exercícios Anteriores.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	90,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>90,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>1.390,00</b>
<b>06.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento</b>			
0601-04.123.0022.2.022	- Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município		
0222	3.2.90.21.00	- Juros sobre a Dívida por Contrato.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	88.289,91
0238	3.3.90.91.00	- Sentenças Judiciais .	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>188.289,91</b>
0601-28.843.0025.2.029	- Encargos Gerais		
0296	4.6.90.71.00	- Principal da Dívida Contratual Resgatado.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	125.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>125.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>313.289,91</b>
<b>08.01 - Sec. Munic. de Seguranca Publica</b>			
0801-04.122.0021.2.037	- Gestao e Manutenção das Atividades da Secretaria. de Seguranca Publica		
0380	3.1.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	14.024,00
0381	3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	36.953,68
0398	3.3.90.91.00	- Sentenças Judiciais .	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	42.792,85
0399	3.3.90.92.00	- Despesa de Exercícios Anteriores.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>94.770,53</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>94.770,53</b>
<b>07.01 - Secretaria Municipal de Administracao</b>			
0701-04.122.0021.2.030	- Gestao Administrativa da Secretaria de Administracao		
0297	3.1.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	24.790,80
0302	3.1.90.94.00	- Indenizações e Restituições Trabalhistas.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	14.440,32
0307	3.3.50.41.00	- Contribuições.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
0311	3.3.90.30.00	- Material de Consumo.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	97.490,34
0315	3.3.90.36.00	- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	36.483,44
0318	3.3.90.91.00	- Sentenças Judiciais .	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	60.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>238.204,90</b>
0701-04.122.0021.2.031	- Programa Acolhe Servidor		
0337	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	4.570,20
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>4.570,20</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>242.775,10</b>
<b>15.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>			

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1501-08.122.0071.2.117 - Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
1286	3.3.50.41.00	- Contribuições. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	233,08
1286	3.3.50.41.00	- Contribuições. 1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	766,92
1288	3.3.90.08.00	- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar . 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	9.778,54
1289	3.3.90.14.00	- Diárias - Civil. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	9.485,00
1290	3.3.90.30.00	- Material de Consumo. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.219,06
1292	3.3.90.32.00	- Material de Distribuição Gratuita. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
1294	3.3.90.34.00	- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.387,30
1295	3.3.90.35.00	- Serviços De Consultoria. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
1296	3.3.90.36.00	- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	855,00
1298	3.3.90.40.00	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
1299	3.3.90.47.00	- Obrigações Tributárias e Contributivas. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	8.706,32
1300	3.3.90.48.00	- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
1302	3.3.90.92.00	- Despesa de Exercícios Anteriores. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	345,47
1302	3.3.90.92.00	- Despesa de Exercícios Anteriores. 1665000001 - Transf. do Governo Federal ref. a Transf. de Convênios e outros Repasses vinc. à Assistência Social	347,33
1303	3.3.90.93.00	- Indenizações e Restituições. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	91,32
1304	3.3.90.96.00	- Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
1308	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
1309	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	160,02
1310	4.4.90.61.00	- Aquisição de Imóveis. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	677,50
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>36.252,86</b>
1501-08.122.0071.2.118 - Manutencao da Casa do Cidadao			
1314	3.3.90.36.00	- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	8.759,35
1315	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	16.146,93
1316	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>25.906,28</b>
1501-08.122.0071.2.119 - Realizacao de Conferencias			
1317	3.3.90.30.00	- Material de Consumo. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	3.836,34
1319	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	3.740,00
1320	3.3.90.93.00	- Indenizações e Restituições. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>8.076,34</b>
1501-08.244.0072.2.120	- Manutenção do Programa Aux. Moradia		
1322	3.3.90.36.00	- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	580,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>580,00</b>
1501-08.244.0072.2.121	- Manutenção do Centro de Referência da Mulher		
1326	3.3.90.30.00	- Material de Consumo. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	500,00
1327	3.3.90.36.00	- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	4.770,08
1329	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	306,65
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>5.576,73</b>
1501-08.306.0079.2.122	- Manutenção do Restaurante Popular		
1330	3.3.90.30.00	- Material de Consumo. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	4.171,63
1331	3.3.90.36.00	- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	500,00
1332	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	34,23
1333	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	500,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>5.205,86</b>
1501-08.422.0072.2.123	- Funcionamento do Conselho Tutelar		
1336	3.1.91.13.00	- Obrigações Patronais - RPPS. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	20.434,20
1337	3.3.90.08.00	- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar . <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	15.000,00
1343	3.3.90.92.00	- Despesa de Exercícios Anteriores. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	3.109,86
1344	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	799,94
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>39.344,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>120.942,07</b>
<b>13.01 - Secretaria Municipal de Educacao</b>			
1301-12.361.0171.2.067	- Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao - SME		
0864	3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. <i>1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação</i>	7.302,56
0878	3.3.90.34.00	- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. <i>1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação</i>	4.500,00
0881	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	7.499,53
0884	3.3.90.91.00	- Sentenças Judiciais . <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	5.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>24.302,09</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>24.302,09</b>
<b>18.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude</b>			
1801-04.122.0021.2.166	- Gestao Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte		
1691	3.1.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	33.982,88
1696	3.1.91.13.00	- Obrigações Patronais - RPPS. <i>1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos</i>	25,47

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1703	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	8.688,56
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>42.696,91</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>42.696,91</b>
<b>09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>			
0901-04.122.0021.2.049 - Gestao Administrativa da Secretaria de Infraestrutura			
0610	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	21.146,68
0611	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
0619	3.3.50.41.00 - Contribuições.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0620	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
0621	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100,00
0626	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
0630	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	16.158,61
0632	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais .	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	48.767,89
0633	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
0641	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.788,76
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>104.061,94</b>
0901-15.451.0030.1.005 - Reforma do Predio da Prefeitura Municipa I do Crato			
0531	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	124,31
0531	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	967,71
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.092,02</b>
0901-15.451.0030.1.006 - Construção da Central de Atendimento ao Cidadão			
0533	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	400,61
0533	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	50,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>450,61</b>
0901-15.451.0030.1.007 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Municipais			
0538	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
0901-15.451.0030.1.008 - Reestruturação/Construção de Mercados Públicos			
0541	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	1754000000 - Recursos de Operações de Crédito	4.642,70
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>4.642,70</b>
0901-15.451.0253.1.011 - Construção e Reforma de Praças, Canteiros e Calçadas			
0547	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	1.701,86

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0547	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		4.000,00
0548	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
	1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados		100,00
0549	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.		
	1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados		2.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>7.801,86</b>
0901-15.451.0253.1.012 - Construção de Praça na Comunidade do Gesso			
0550	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados		500,00
0550	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		100,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>600,00</b>
0901-15.451.0253.1.013 - Construção de Praça na Sede do Distrito de Ponta da Serra			
0552	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados		1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
0901-15.451.0253.1.014 - Construção de Praça na Rua Antonio Pinheiro Gonçalves-Bairro Muriti			
0554	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1754000000 - Recursos de Operações de Crédito		5.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>5.000,00</b>
0901-15.451.0283.1.016 - Urbanização do Entorno do Açude da Caixa D'agua do Distrito Dom Quintino			
0557	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
0901-15.451.0283.1.017 - Construção, Ampliação e Manutenção de Reservatórios de Água			
0561	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		10,00
0561	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.		
	1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		990,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
0901-15.451.0283.1.018 - Urbanização e Revitalização de Espaços Públicos			
0562	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
0901-15.451.0363.1.020 - Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Drenagem em Diversas Vias do Município de Crato-CE			
0565	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		5.130,37
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>5.130,37</b>
0901-15.451.0363.1.024 - Calçamento na Rua Hamilton Tertulino - Bairro Barro Branco			
0570	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados		1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
0901-15.451.0363.1.027 - Pavimentação em pedra tosca e polida e Recuperação/Ampliação Asfáltica			
0573	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		196,12
0573	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1754000000 - Recursos de Operações de Crédito		350,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>546,12</b>
0901-15.451.0363.1.029 - Construção e Reforma de Passagens Molhadas e Bueiros			

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0577	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
0901-15.451.0363.1.030 - Construção de Passagem Molhada para o Baixio de Raimundo Pinheiro e Baixio do Muquem	0579	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
		1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
0901-15.451.0363.1.032 - Calçamento da Vila Valentim - Distrito Santa Fé	0583	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
		1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
0901-15.812.0382.1.034 - Construção e Reforma de Quadras Esportivas	0586	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
		1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
0901-17.244.0271.1.038 - Construção e Ampliação de sistemas de Abastecimento D água	0591	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
		1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	963,38
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>963,38</b>
0901-26.782.0363.1.044 - Pavimentação, Ampliação e Melhoria da Malha Rodoviária Municipal	0602	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
		1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	1.995,00
0602	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	990,00
0602	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.000,00
0602	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1754000000 - Recursos de Operações de Crédito	354,70
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>4.339,70</b>
0901-26.782.0363.1.045 - Construção de Passagem Molhada em diversas Comunidades Lei 3.672/2020	0604	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
		1754000000 - Recursos de Operações de Crédito	1.600,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.600,00</b>
0901-27.812.0382.1.046 - Construção de Uma Quadra de Volei de Areia no Conjunto Filemon Lima Verde	0605	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
		1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
0901-27.812.0382.1.047 - Construção de Uma Quadra de Volei de Areia no Bairro Muriti	0606	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
		1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
0901-27.812.0382.1.048 - Construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Monte Alverne	0607	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
		1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
0901-27.813.0253.1.049 - Const., Reforma e Ampliação dos Equip. Urbanos e de Lazer	0608	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
		1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>1.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>150.228,70</b>

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>14.01 - Secretaria Municipal de Saúde</b>			
1401-10.122.0021.2.090	- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saude -SMS		
1039	3.3.90.08.00	- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .	
	1500100200	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	15.680,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>15.680,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>15.680,00</b>
<b>11.01 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</b>			
1101-18.122.0021.2.057	- Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente		
0742	3.1.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado.	
	1753000000	- Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	50.000,00
0744	3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	13.355,51
0753	3.3.90.08.00	- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	10.400,00
0754	3.3.90.14.00	- Diárias - Civil.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	4.600,00
0755	3.3.90.30.00	- Material de Consumo.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	9.810,33
0760	3.3.90.36.00	- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	2.356,50
0763	3.3.90.91.00	- Sentenças Judiciais .	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	9.352,74
0764	3.3.90.92.00	- Despesa de Exercícios Anteriores.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
0765	3.3.90.93.00	- Indenizações e Restituições.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	4.000,59
0765	3.3.90.93.00	- Indenizações e Restituições.	
	1701000000	- Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	9.518,25
0771	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	4.725,52
0771	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1701000000	- Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	2.894,73
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>124.014,17</b>
1101-18.542.0281.2.059	- Implantação e Manutenção do Programa de Saúde e Bem Estar Animal		
0779	3.3.90.36.00	- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	11.750,00
0782	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	4.525,04
0782	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1700000000	- Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	2.759,40
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>19.034,44</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>143.048,61</b>
<b>Total Anulação: (R\$)</b>			<b>2.772.509,64</b>

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 00145/2023, de 22 de Dezembro de 2023**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Crato, 22 de Dezembro de 2023**

---

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL  
PREFEITO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.16.1 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA 1º E 2º ETAPA DA REFORMA DO MUSEU HISTORICO DO CRATO/CE, VINCULADOS AOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 903907/2020/MTUR/CAIXA E 914489/2021/MTUR/CAIXA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO E À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. **LOTE 01: EMPRESAS INABILITADAS** NORDESTE CONSTRUÇÕES E ENFRAESTRUTURA LTDA EPP, CNPJ 22.975.820/0001-31; RM CLEMENTE CANDIDO ME, CNPJ 35.214.818/0001-91; CONSTRUTORA PORTO LTDA, CNPJ: 03.234.418/0001-51; CONSTRUTORA MACON LTDA, CNPJ: 13.446.985/0001-25. **LOTE 02 EMPRESA HABILITADA** CONSTRUTORA PORTO LTDA, CNPJ: 03.234.418/0001-51; **LOTE 02 EMPRESAS INABILITADAS:** NORDESTE CONSTRUÇÕES E ENFRAESTRUTURA LTDA EPP, CNPJ 22.975.820/0001-31; RM CLEMENTE CANDIDO ME, CNPJ 35.214.818/0001-91; CONSTRUTORA MACON LTDA, CNPJ: 13.446.985/0001-25. EM FACE DO RESULTADO REFERENTE À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC****Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.12.20.1.**

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.12.20.1. O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, objeto: Aquisição de combustíveis para atendimento das necessidades administrativas da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, abertura no dia 05 de janeiro 2024, às 08:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: licitacao@saaeccrato.com.br. Crato/CE - 21 de dezembro de 2023. Luan Pereira Maia - Pregoeiro Oficial da SAAEC. Luan Pereira Maia Pregoeiro Oficial da SAAEC.

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.11.13.1**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.11.13.1. PREGÃO Nº 2023.11.20.2. Objeto:** Registro Formal de Preço para Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos de passeio e utilitários para atender as necessidades de transporte e locomoção da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, Licitante(s) Vencedor(es): JR LOCAÇÕES LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.716.436/0001-35.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QNT	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo TIPO PASSEIO, motor com potência mínima 1,0, mínimo 65 cavalos, 4 portas, capacidade 5 pessoas, bicombustível (álcool e/ou gasolina), direção hidráulica, com ar condicionado e travas, quilometragem livre, seguro, disponível 24 (vinte e quatro) horas, por 7 (sete) dias na semana, ano não inferior a 2023, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção e demais despesas inclusas e por conta da CONTRATADA	Mês	02	12 meses	2.700,00 x 2: 5.400,00	64.800,00
02	Locação de veículo TIPO PICK-UP, cabine dupla com no mínimo duas portas, motor com potência mínima 1,3, mínimo 100 cavalos, bicombustível (álcool e/ou gasolina), direção hidráulica, com ar condicionado e travas, quilometragem livre, seguro, disponível 24 (vinte e quatro) horas, por 7 (sete) dias na semana, ano não inferior a 2023, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção e demais despesas inclusas e por conta da CONTRATADA	Mês	03	12 meses	3.650,00 x 3: 10.950,00	131.400,00

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2023.12.15.1. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.03.20.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa W2 SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA LTDA - ME. Objeto: aquisição de massa asfáltica (CBUQ) usado para aplicação a frio, para atender às demandas de serviços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais).

Vigência: até 31/12/2023. Signatários: José Yarley de Brito Gonçalves e Willian Canario Penelu.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de dezembro de 2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 2509001/2023 - SME

**CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 2022.10.06.1**

**CONCORRÊNCIA NÚMERO: 2022.05.27.1**

**PARECER JURÍDICO NÚMERO: 28.09.001/2023 - PGM**

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

**ASSUNTO: PENALIDADES; MULTA; RESCISÃO; SUSPENSÃO.**

**EMPRESA: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**

**CNPJ NÚMERO: 25.025.604/0001-13**

**OBJETO CONTRATADO: “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO DISTRITO DE MONTE ALVERNE, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE”.**

A empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.025.604/0001-13 e CREA – CE 000041291-0, com sede na Rua Capitão Gutemberg, 967, Bairro Cidades dos Funcionários Fortaleza - CE, neste ato representado pelo Sr. **Rafael de Sá Cruz**, inscrito no CPF sob o n.º 014.815.983-41, tendo como responsável técnico, o Sr. **Wendel Wescley de Lima Luciano**, inscrito no RNP sob o n.º 060541860-8 firmou o **Contrato Administrativo número: 2022.10.06.1**, com a Prefeitura Municipal do Crato-CE, conforme objeto já citado acima. Porém, o referido contrato não fora cumprido por parte da contratada.

Assim, a Ilma. **Secretária Municipal de Educação**, em **Ofício de número 2509001/2023/COAF/SME, datado de 25 de Setembro de 2023**, solicitou à Procuradoria Geral do Município - PGM um parecer jurídico administrativo com base no **Processo Administrativo de número: 2509001/2023 - SME, Contrato número: 2022.10.06.1**, celebrado entre esta municipalidade e a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, versando, em síntese, que a contratada não estava atendendo ao cronograma de execução físico-financeiro contratado demonstrando assim o atraso na execução das atividades, objeto do contrato, qual seja: **“CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO DISTRITO DE MONTE ALVERNE, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE”.**

Inicialmente, devemos destacar que no dia 13/07/2023 foi apresentado pela fiscalização do contrato o Ofício número 1307.11/2023 em que solicita explicações da empresa sobre a paralisação da obra. Em resposta enviada para fiscalização, a empresa alegou “questões estratégicas” e “dificuldades em adquirir o material necessário para suprir a obra”.

No Relatório Situacional 2109.2023-1, datado de 12/09/2023, a fiscalização apresenta um relato geral da obra, em que são destacados o atraso inicial para liberação das atividades da empresa, bem como a necessidade de alteração de projetos, fato que resultou no Primeiro e Segundo Aditivos Contratuais, publicados em 12/07/2023. No mesmo relatório, a fiscalização também destaca o ritmo lento de execução observado na obra, evidenciado por várias frentes de serviço paralisadas e pela não iniciação de atividades que já poderiam estar sendo executadas. No dia 12/09/2023, com base no relatório situacional apresentado pela fiscalização, foi enviada para a contratada a Notificação número 1209.01 - SME, que cobra explicações sobre o atraso do cronograma.

Em face da notificação citada acima, a empresa apresentou resposta no dia 21/09/2023, em que alega: 1) Atraso para demolição do prédio previamente existente e, liberação do terreno; 2) Alteração de projetos e celebração de termo aditivo ao contrato; 3) Atrasos no fluxo de pagamentos das medições.

Em que pese as alegações apresentadas pela contratada, fato é que o contrato estabelecia um prazo de execução da obra de 10 (dez) meses, que foi aceito pela empresa no momento da assinatura do contrato e que em momento algum foi questionado pela contratada. Não obstante os atrasos demonstrados no relatório da fiscalização e na resposta da empresa, o contrato chegou ao fim com cerca de 30% dos serviços concluídos. Por fim, cabe destacar que, mesmo após sanadas as pendências administrativas do contrato, a empresa não demonstrou melhoria no ritmo de execução, tendo apresentado evolução de apenas 4,19% nas últimas 02 (duas) medições apresentadas.

Diante de tais fatos, a Secretaria Municipal de Educação - SME solicita a emissão de um Parecer Jurídico Administrativo orientando sobre quais providências cabíveis deveriam ser adotadas.

Com isto, a Procuradoria Geral do Município - PGM emitiu o Parecer Jurídico Administrativo número **28.09.001/2023 - PGM** que fora prontamente ratificado pela Secretaria Municipal de Educação - SME e enviado para que a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** pudesse se manifestar sobre o parecer. Neste caso, a empresa contratada enviou para SME o **Ofício nº 24.10/2023 (em resposta ao Ofício nº 0610001/2023 - SME) em que a contratada NÃO apresenta fato novo que justifique a INEXECUÇÃO** contratual, o que faz com que a SME apresentasse o Relatório e Penalidade.

Porém, devemos destacar o que a Secretaria Municipal de Educação deixou expresso no **Ofício número 0610001/2023/COAF/SME, datado de 06 de Outubro de 2023**, enviado para empresa contratada. Ou seja, os motivos pelo qual a contratada não teria o contrato renovado, vejamos:

Prezado Sr. Rafael de Sá Cruz,

CONSIDERANDO o Contrato nº 2022.10.06.1, firmado no dia 06 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que até a presente data foi executado cerca de 31,40% do objeto contratual, em total descompasso ao cronograma pré-estabelecido;

CONSIDERANDO que o prazo solicitado pela empresa, diante do habitual atraso nas etapas do contrato, demonstra-se insuficiente para a conclusão do objeto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tomou conhecimento de que a empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA. desmobilizou sua estrutura, inclusive com o desligamento dos colaboradores;

CONSIDERANDO, por último, o Processo Administrativo Nº 2509001/2023 – SME, através do qual, em virtude da gravidade dos atos praticados, ocasionou a rescisão contratual, além de multa e suspensão de licitar com o Município do Crato;

Utilizamos-nos do presente expediente para informar que o **Contrato Nº 2022.10.06.1 não será prorrogado.**

Sendo o que nos oferece no momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Assim, diante dos fatos narrados acima, de acordo com o **Processo Administrativo número 2509001/2023 - SME**, a Secretaria Municipal de Educação - SME apresentou o **Relatório e Decisão**, que fora enviado para empresa apresentar Recurso Administrativo. Porém, mais uma vez a mesma não se manifestou, fato este que culminou na presente **Decisão Administrativa**.

Vale salientar o interesse da Administração Pública Municipal do Crato em solucionar de forma administrativa o presente conflito haja vista todas as tentativas de solução extrajudicial apresentadas acima, levando em conta que a Secretaria Municipal de Educação cumpriu com o bom andamento do Processo Administrativo levando em consideração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, continuidade, autotutela, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, isonomia, finalidade, especialidade, segurança jurídica, presunção de legitimidade e de veracidade das condutas estatais.

Conforme consta das cláusulas e condições previstas no **Contrato Administrativo nº 2022.10.06.1**, a Contratada, a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** está obrigada a executar o seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO DISTRITO DE MONTE ALVERNE, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**”.

Pelo exame da documentação encaminhada, verifica-se que a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** descumpriu o **Contrato Administrativo nº 2022.10.06.1**, haja vista à inexecução do objeto contratado.

Os atos praticados pela empresa Contratada infringiram cláusulas contratuais sendo motivos suficientes para que se promova a competente **rescisão unilateral, Cláusula Décima Primeira (item 11.1) do Contrato** em comento, bem como a aplicação das **sanções administrativas estabelecidas na Cláusula Décima (item 10.2)** do mesmo, e **multa conforme a Cláusula Nona (item 9.1.3) do referido contrato**.

Nesta linha, resta claro que os atos praticados pela empresa Contratada constituem grave infração contratual, caracterizando a **INEXECUÇÃO** do contrato, o que enseja a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, por infringência aos artigos 77 e, art. 78, incisos I, e III, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; [...] III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Gizando que a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** infringiu gravemente o disposto no artigo 77 e incisos I e III do artigo 78 da Lei de Licitações, conforme versado acima, bem como descumpriu gravemente o Contrato Administrativo, o que caracteriza a inadimplência da Contratada, o Município de Crato-CE deve promover, unilateralmente, a rescisão do contrato, amparado no inciso I do artigo 79 a Lei Federal 8666/93, in verbis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

O artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93 estabelece as prerrogativas da Administração no Contrato Administrativo, sendo que seu inciso II ampara a rescisão do Contrato Administrativo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Entendo ainda que os atos praticados pela empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** constituíram graves infrações, gerando danos para o serviço da Secretaria Municipal de Educação do Crato-CE, atentando, tais atos, contra

o interesse público municipal, o que enseja, além da rescisão unilateral do contrato Administrativo por parte da Administração Pública, a aplicação das sanções já elencadas anteriormente, bem como no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, especificamente, de multa no percentual previsto no instrumento contratual, e da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: [...] II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Cumprido ressaltar, contudo, que a rescisão contratual e as sanções administrativas a serem impostas à empresa contratada foram formalizadas, motivadamente, nos autos do processo administrativo, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

Nos termos do art. 78, § único, e art. 109, inciso I, letra “e”, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Município de Crato-CE intimou a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, ora Contratada, para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato. E, somente após a decisão do RECURSO ou na hipótese de não interposição no prazo legal, é que a Administração Pública Municipal esteve apta a rescindir o **Contrato Administrativo número 2022.10.06.1** e aplicar as sanções estabelecidas na Lei Federal 8666/93 e no referido Contrato.

Face ao que fora exposto, fica assim evidenciado que houve infringência ao **Contrato Administrativo número 2022.10.06.1** e à legislação pertinente, causando inclusive danos ao interesse público e serviço público.

Assim, **CONSIDERANDO** as disposições trazidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), notadamente em seus **artigo 58, inciso II; Artigo 77, 78 incisos I, III e parágrafo único; Artigo 79, inciso I; Artigos 87, inciso II e III, e, 109, inciso I, alínea e.**

**CONSIDERANDO** que a conduta da contratada constitui grave descumprimento aos deveres legais e o alcance da satisfação do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a penalidade a ser aplicada está prevista na Lei e no contrato administrativo, e se mostra adequada à situação posta;

**CONSIDERANDO** que a contratada agiu em desacordo com o contrato e com a lei, cabe aplicar as sanções com vistas a proteger a Administração Pública e a punir os infratores.

Destarte, aplicam-se à Contratada, Empresa a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.025.604/0001-13 e CREA – CE 000041291-0, com sede na Rua Capitão Gutemberg, 967, Bairro Cidades dos Funcionários Fortaleza - CE, neste ato representado pelo Sr. **Rafael de Sá Cruz, inscrito no CPF sob o n.º 014.815.983-41**, tendo como responsável técnico, o Sr. **Wendel Wesley de Lima Luciano**, inscrito no RNP sob o n.º 060541860-8 que firmou o **Contrato Administrativo nº 2022.10.06.1**, as seguintes sanções:

a) **MULTA de R\$ 1.057.452,23 (um milhão, cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e vinte e três centavos)**, ou seja **20% (vinte por cento) do valor total do Contrato**, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei, conforme **artigos 86 e, 87, II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Nona (item 9.1.3) do CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 2022.10.06.1**. Vale observar que, de acordo com o referido contrato, **CLÁUSULA**

TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO, item 3.1, o valor global do contrato é de R\$ 5.287.261,18 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos);

b) **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO E, SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município do Crato-CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme **artigos 58 inciso II, 77, 78, incisos I e III, 79 inciso I, Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima (Item 10.2) do Contrato Administrativo Número 2022.10.06.1.**

Crato-CE, 11 de dezembro de 2023.

---

**GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0107011/2021-GP

**CERTIDÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2509001/2023 - SME**

Certifico para os devidos fins, que foi aplicada penalidade com base na Decisão do Processo Administrativo 2509001/2023, que resultou nas seguintes sanções:

- a) **MULTA:** conforme o Artigos 86 e 87, II, da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e, o Contrato Administrativo nº 2022.10.06.1, em seu item 9.1.3. (“A Contratante poderá aplicar as seguintes multas: [...] – 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;”). Uma vez que o valor global do contrato é de **R\$ 5.287.261,18 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos)**, fica a multa estabelecida no importe de **R\$ 1.057.452,23 (um milhão, cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos)**.
- b) **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO E SUSPENSÃO:** conforme artigos 58 inciso II, 77, 78 incisos I e III, 79 inciso I, Artigo 87 inciso III da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima (Item 10.2) do Contrato Administrativo nº 2022.10.06.1, aplica-se a **rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município do Crato-CE, pelo prazo de 02 (dois) anos,**

Por fim, registrar e publicar a penalidade, além de comunicar a empresa.

Crato/CE, 11 de dezembro de 2023.

---

**GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR**

Secretária Municipal de Educação

Portaria 0107011/2021 – GP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº Nº. 001/2023 – SMS****PROCESSO Nº 2023.06.30.01/2023-CPS / PGM.**

O **MUNICÍPIO DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, com endereço na Rua Sete de Setembro, 150 - São Miguel, Crato - CE, 63122-420, considerando a necessidade de alteração do edital em epígrafe, em atendimento ao Ofício nº. 1541/2023, emitido pela Secretária de Saúde do Município em 21 de dezembro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMS**, tendo em vista a necessidade de adequação de prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado com o Instituto Ipanuje – CNPJ nº. 47.205.191/0001-91, altera-se o item **2.7. VIGÊNCIA DA PARCERIA (TERMO DE COLABORAÇÃO)**, conforme segue:

**2.7. VIGÊNCIA DA PARCERIA (TERMO DE COLABORAÇÃO).**

2.7.1. A parceria proposta através da celebração do Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal do Crato e OSC's terá vigência a partir da assinatura do Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser, a vigência, aditivado até igual período, desde que devidamente respeitados a legislação em vigor, inclusive de publicidade.

2.7.2. A prorrogação de que trata o item 2.7.1. será efetivada desde que comprovada a disponibilidade orçamentária; e para tanto, se necessário for, poderá ter ajustes quanto ao valor da parceria.

**Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023-SMS.**

Crato/CE, 22 de dezembro de 2023.

**MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA**

Secretária Municipal de Saúde do Crato

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT****PORTARIA Nº 22/2023 - SECULT  
CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

O Secretário de Cultura do Município de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os membros da Comissão de Organização do Edital para Seleção de Grupos Culturais para o “CARNAVAL TAMBORES DO CARIRI 2024”, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data desta Portaria, conforme indicados a seguir.

- I – **Luana Araújo de Souza**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob o nº 072.980.083-07;
- II – **Moema Couto Pinheiro Almeida**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob o nº 011.780.023-65;
- III – **Francisco Sátiro da Costa**, servidor da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob o nº 182.898.088-95.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 22 de dezembro de 2023.

**Raimundo Amadeu de Freitas**  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 23/2023 - SECULT  
CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O Secretário de Cultura do Município de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os membros da Comissão de Seleção e Homologação do Edital para Seleção de Grupos Culturais para o “CARNAVAL TAMBORES DO CARIRI 2024”, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data desta Portaria, conforme indicados a seguir.

- I – **Jéssica Maria Brasil Macêdo**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob o nº 054.168.543-08.
- II – **Antônio Joelmir Pinho**, servidor da Secretaria Municipal de Cultura, inscrito no CPF sob o nº 356.300.193-68.
- III – **Cícero Weverton Nascimento da Silva**, membro representante do Conselho Municipal de Política Cultural, inscrito no CPF sob o nº 028.038.943-43.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 22 de dezembro de 2023.

**Raimundo Amadeu de Freitas**  
Secretário Municipal de Cultura